



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 23 a 29 de maio de 2021 * nº 1791 * Pág. 001/036

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 9730

JOÃO PESSOA, 25 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O DOMÍNIO ÚTIL E AS ACESSÕES E BENFEITORIAS DOS BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas "e" e "f" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, na forma da legislação vigente, o domínio útil de duas áreas de terrenos situadas em localidade caracterizada pelo Patrimônio da União como alagados e acrescidos de Marinha, parcialmente ocupadas por habitações subnormais; terrenos situados entre um trecho da Via Expressa Airtton Sena da Silva e uma faixa de uso da rede ferroviária (CBTU) pelo lado Sul, um emissário de esgotos da rede de saneamento da cidade pelo lado Noroeste e áreas remanescentes desses mesmos terrenos entre si, como também pelos lados Norte e Leste; local denominado como "Comunidade do S", no bairro do Roger, João Pessoa, áreas identificadas no cadastro imobiliário urbano do município como inseridas no setor 20, envolvendo partes de terrenos não cadastrados além de ocupações correspondentes a unidades, lotes, que compõem as quadras 036 e 066; terrenos configurados por duas poligonais irregulares, onde a indicada como Área 1 totaliza **19.053,31m²**; a indicada como Área 2, totaliza **8.550,76m²**; definidas, com as metragens ao longo de seus perímetros, mediante os pontos de coordenadas UTM conhecidas em conformidade com o especificado em cada um dos quadros adiante detalhados, que dessa forma tem-se um somatório das duas áreas de terreno em um total de aproximadamente **27.604,07m²**; cuja localização é representada no mapa anexo.

MAPA 01					
COORDENADAS UTM (m)			DISTÂNCIA ENTRE PONTOS (m)		
Pontos	X	Y	Do ponto	Para Ponto	Distância (m)
0	291.962,0819	9.213.859,5325	0	1	245,9232
1	292.126,5420	9.214.042,3743	1	2	58,8738
2	292.175,5625	9.214.009,7689	2	3	133,8195
3	292.158,2932	9.213.877,0683	3	4	81,7856
4	292.076,5116	9.213.876,2569	4	5	60,5363
5	292.016,0453	9.213.873,3472	5	0	55,7036
Área total 1	19.053,31m²				

MAPA 02					
COORDENADAS UTM (m)			DISTÂNCIA ENTRE PONTOS (m)		
Pontos	X	Y	Do ponto	Para Ponto	Distância (m)
0	292.287,0417	9.213.976,4636	0	1	106,5762
1	292.358,1618	9.214.055,8388	1	2	69,9940
2	292.412,1738	9.214.011,3207	2	3	18,8815
3	292.399,5208	9.213.997,3059	3	4	22,1982
4	292.383,9179	9.213.981,5163	4	5	20,2137
5	292.368,9519	9.213.967,9291	5	6	22,3183
6	292.351,5412	9.213.953,9659	6	7	13,8746
7	292.340,4257	9.213.945,6623	7	8	25,2961
8	292.319,2132	9.213.931,8810	8	9	21,7225
9	292.300,3679	9.213.921,0773	9	10	22,7870
10	292.279,9889	9.213.910,8819	10	11	22,8897
11	292.272,4367	9.213.932,4898	11	12	41,7800
12	292.302,9167	9.213.961,0649	12	0	22,1165
Área total 2	8.550,76				

Art. 2º As áreas a que se refere o presente Decreto, destinar-se-ão a implantação, de projeto de habitações de interesse social com realocação de moradias determinada por fatores ambientais ou de risco, harmonizado com a urbanização e preservação dos recursos naturais; obras previstas no âmbito de programa da competência da Secretaria Municipal de Habitação Social; fazendo cumprir o pleito formalizado mediante o processo administrativo Nº2021/025.946.

Art. 3º Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da Secretaria Municipal do Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias ao processo indenizatório, no que couber, dos bens imóveis ora declarados de utilidade pública.

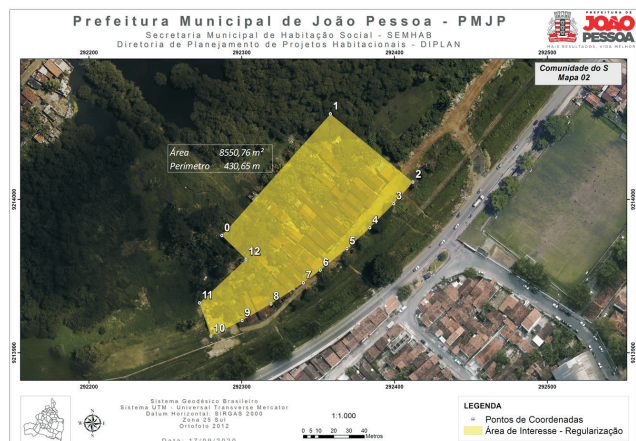
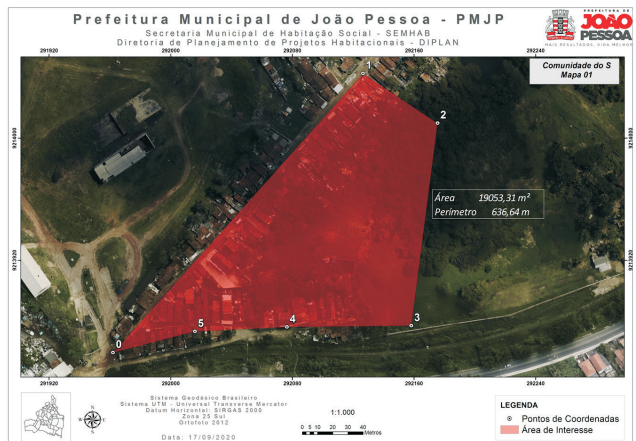
Art. 4º Os recursos destinados às despesas decorrentes de pagamento de eventuais indenizações correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Planejamento, na classificação funcional 08.101.04.122.5370-2728 – aquisição e desapropriação de imóveis, na rubrica orçamentária 4.5.90.61 - aquisição de imóveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, aos 25 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. 435ª da fundação da Paraíba.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Anexos do Decreto Nº 9730



PORTARIA N°. 1739

Em, 21 de maio de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,.

RESOLVE:

I - Nomear LILIANE CASTRO VILASBOAS GONDIM, matrícula n° 64.968-6 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1° de maio de 2021.

III - Publicada no Semanário Oficial Especial de 25 de maio de 2021(Republicada por incorreção).



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N°. 1749

Em, 28 de maio de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,.

RESOLVE:

I -Nomear JOSE GOMES DE OLIVEIRA NETO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DE NUCLEO REGIONAL da SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR do GABINETE DO VICE PREFEITO.

2021.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de junho de



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N°. 1748

Em, 26 de maio de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,.

RESOLVE:

I -Nomear ESTEPHANY KRYSS SILVA, matrícula n° 78.703-5 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA da GUARDA CIVIL MUNICIPAL da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N°. 1750

Em, 28 de maio de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do ofício 385/SEMUSB de 26 de maio de 2021.

RESOLVE:

I - Exonerar DAVID DO NASCIMENTO, matrícula n° 24.228-4, da Função de Confiança, símbolo FCPE-1 de INSPETOR da GUARDA CIVIL MUNICIPAL da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

2021.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de junho de



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal
Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira
Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
Sec. de Proteção e Def. do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Suprerint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA N.º 1751


Em, 28 de maio de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do ofício 385/SEMUSB de 26 de maio de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear THIAGO FERNANDES CARNEIRO DE MORAIS, matrícula n° 78.672-1, para exercer a Função de Confiança, símbolo FCPE-1 de INSPETOR da GUARDA CIVIL MUNICIPAL da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 1752

Em, 28 de junho de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do ofício 386/SEMUSB de 26 de maio de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear DAVID DO NASCIMENTO, matrícula n° 24.228-4, para exercer a Função de Confiança, símbolo FCPE-2 de SUB INSPETOR da GUARDA CIVIL MUNICIPAL da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 1753


Em, 28 de maio de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do ofício 154/2021- GS/COMPDEC, de 05 de maio de 2021.

RESOLVE:

I – Exonerar ANTONIO ESTEVES NETO, matrícula n° 95.115-3 do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR OPERACIONAL da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 20 de abril de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 1754

Em, 28 de maio de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do ofício 154/2021- GS/COMPDEC, de 05 de maio de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear ANTONIO ESTEVES NETO, matrícula n° 95.115-3 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE MINIMIZAÇÃO DE DESASTRES da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 20 de abril de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 1755

Em, 28 de maio de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do ofício 154/2021- GS/COMPDEC, de 05 de maio de 2021.

RESOLVE:

I – Exonerar JOSE RENATO BARROS ESTEVES LINS, matrícula n° 95.300-8 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE RESPOSTA, REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 20 de abril de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 1756

Em, 28 de maio de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do ofício 154/2021- GS/COMPDEC, de 05 de maio de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear JOSE RENATO BARROS ESTEVES LINS, matrícula n° 95.300-8 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR OPERACIONAL da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 20 de abril de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N°. 1757

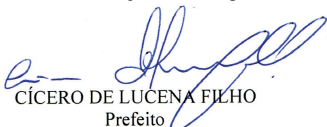
Em, 28 de maio de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do ofício 154/2021- GS/COMPDEC, de 05 de maio de 2021.

RESOLVE:

I – Exonerar RUTTE SARA VIEIRA BARROS, matrícula n° 93.299-0 do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de GESTOR DO FUNDO ESPECIAL PARA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 20 de abril de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N°. 1758

Em, 28 de maio de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do ofício 154/2021- GS/COMPDEC, de 05 de maio de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear RUTTE SARA VIEIRA BARROS, matrícula n° 93.299-0 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE RESPOSTA. REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 20 de abril de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N°. 1759

Em, 28 de maio de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do ofício 155/2021- GS/COMPDEC, de 05 de maio de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear MELISSA COSTA LIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de GESTORA DO FUNDO ESPECIAL PARA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 20 de abril de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SEAD

PORTARIA N.º 231

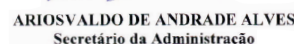
Em, 28 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/047441.

RESOLVE:

I - Determinar que JOSÉ STENIO DE ALMEIDA HOLANDA, servidor da Prefeitura Municipal Capim/PB, ocupante do cargo de Médico ora cedida, com ônus para esta Prefeitura, preste serviço na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2021.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 232

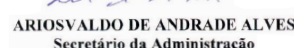
Em, 28 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/038969.

RESOLVE:

I – Colocar à disposição da SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO - SINTEM com ônus para esta Prefeitura, o servidor BENILTON LÚCIO DE LUCENA DA SILVA matrícula n.º 18.204-4 ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2021.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 233

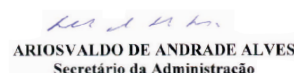
Em, 28 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/037747.

RESOLVE:

I - Determinar que KÁTIA CANDEIA ARAUJO, servidora da Prefeitura Municipal de Patos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, ora cedida, com ônus para esta Prefeitura, preste serviço na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, até 31 de dezembro de 2021.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração


PORTARIA N.º 234

Em, 28 de maio de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2021/051554.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, LUCIA DE FÁTIMA PEREIRA QUIRINO BRAGA, matrícula n.º 25.001-5, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração


PORTARIA N.º 235

Em, 28 de maio de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8926/2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021/047464 e Ofício 011/2021-GAVIPRE, de 13 de abril de 2021.

RESOLVE: Colocar à disposição do GABINETE DO VICE-PREFEITO-GAVIPRE, sem ônus para a Secretaria da Saúde, a servidora, MARIA ANTONIETA CHAVES matrícula n.º 8.743-2, ESCRITURÁRIO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2021.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração


PORTARIA N.º 236

Em, 28 de maio de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 2021/047300.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora CAMILLA DEBORA GUEDES TORRES ALVES, matrícula n.º 83.082-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que se encontra afastada para fazer de curso de Mestrado.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 6 de abril de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E DE TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO QUADRO DE PESSOAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 EDITAL Nº 019 – PMJP/CGM, DE 28 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, considerando a Lei Orgânica do Município de João Pessoa, a Lei Municipal nº 2.380, de 26 de março de 1979, e suas alterações, a Lei Municipal nº 12.150, de 9 de setembro de 2011, e a Lei Municipal nº 13.411, de 24 de março de 2017, e suas alterações contidas na Lei Municipal nº 13.472, de 14 de setembro de 2017 e na Lei Municipal nº 13.547, de 29 de dezembro de 2017, e o disposto no EDITAL Nº 1 – PMJP/CGM, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, regulador do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de Técnico Municipal de Controle Interno do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Município (CGM) de João Pessoa, considerando ainda a Portaria nº 579 de 27 de abril de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1630, de 22 a 28 de abril de 2018, que homologou o resultado final desse concurso público.

II- Convocar o candidato relacionado no Quadro abaixo, para prosseguir no concurso público para os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de Técnico Municipal de Controle Interno do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Município (CGM) de João Pessoa com a Sindicância de Vida Progressa, conforme estabelecido no § 4º, itens I, II, III e IV do art. 1º da Lei nº 13.472 de 14 de setembro de 2017 e no item 12.1 do EDITAL Nº 1 – PMJP/CGM, de 21 de setembro de 2017, que serão realizadas nas formas dos itens a seguir.

CARGO 1: AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO		
ÁREA: AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA – CAMPO DE ATUAÇÃO: GERAL		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
11011110	FELIPE CALDAS LUNA	09

II – DA SINDICÂNCIA DE VIDA PROGRESSA

II.1 - De caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração de João Pessoa, segundo regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 13.411, de 24 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 13.472, de 14 de setembro de 2017, e pela Lei Municipal nº 13.547, de 29 de dezembro de 2017, mediante o exame da documentação exigida do candidato, indicada no subitem 12 do EDITAL Nº 1 – PMJP/CGM, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

II.2 - O candidato aprovado deverá enviar, de forma legível, no período compreendido entre **às 10 horas do dia 07 de junho de 2021 e às 18 horas do dia 11 de junho de 2021 (horário oficial de Brasília/DF)**, via *upload*, por meio de link específico no endereço eletrônico <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/sead/concurso-cgm-17-documentacao/>, imagem nos formatos .jpeg ou .img ou .png dos documentos a seguir relacionados ou entregá-los presencialmente, mediante recibo, junto à Secretaria Municipal de Administração (Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa – PB. CEP: 58053-900):

a) certidão dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar Federal e Eleitoral (crimes eleitorais) dos lugares em que tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

b) declaração firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão no exercício de cargo ou de destituição de função pública;

c) declaração de órgão público ou entidade, ao qual esteja vinculado o candidato na data de sua convocação para apresentar a documentação da Sindicância de Vida Progressa, de não estar respondendo procedimento administrativo disciplinar (sindicância ou inquérito), nem ter sofrido penalidade administrativa de suspensão por fatos que possam comprometer a idoneidade do candidato para o exercício do cargo público ao qual concorre;

d) folha de antecedentes expedida pela polícia do Distrito Federal e (ou) dos estados onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses.

II.3 - A entrega dos documentos previstos no subitem III.2, todos indispensáveis à Sindicância de Vida Progressa, far-se-á sob pena de ser excluído do concurso o candidato que deixar de atender a essa exigência.

II.4 – Após o envio dos documentos, via *upload*, ou entrega presencial, esses serão remetidos à comissão especial do concurso para análise.

II.5 - No curso da Sindicância de Vida Progressa, será facultada à Administração a realização de diligências para obter elementos informativos outros perante quem os possa fornecer, inclusive convocando, se necessário, o próprio candidato para ser ouvido ou entrevistado, assegurando, caso a caso, a tramitação reservada de suas atividades.

II.6 - Analisados os documentos e situações a que se referem as letras “a” a “d” do subitem III.2 e realizadas, se convenientes ou necessárias, as diligências previstas no subitem III.5, ouvida a Controladoria-Geral do Município de João Pessoa, será divulgado, pela Secretaria Municipal de Administração de João Pessoa, edital contendo o resultado provisório da Sindicância de Vida Progressa.

II.7 – Relativamente à Sindicância de Vida Progressa, poderá ser apresentado recurso, observado o seguinte:

a) o candidato considerado INAPTO poderá recorrer da decisão nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação do edital contendo o resultado provisório da Sindicância de Vida Progressa no Semanário Oficial do Município de João Pessoa;

b) o recurso deverá ser enviado à comissão especial do concurso no endereço eletrônico <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/sead/concurso-cgm-17-documentacao/>, como imagem nos formatos .jpeg ou .img ou .png, via *upload*, ou entregue presencialmente, mediante recibo, junto à Secretaria Municipal de Administração, até às 18 horas do **segundo dia útil** subsequente à publicação mencionada na letra “a” do item III.7 deste edital;

c) serão desconsiderados os recursos remetidos por quaisquer outros meios não considerados na letra “b” do item III.7 deste edital ou extemporâneos;


d) a decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de Edital a ser publicado no Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

II.8 – O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação original constante do subitem III.2 deste edital que deverá ser entregue no ato da posse junto com os demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de João Pessoa.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

III.1 - Os recursos necessários aos procedimentos do concurso de que trata este Edital serão por conta dos candidatos, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de João Pessoa por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, que seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

III.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração de João Pessoa, após ouvida a Controladoria-Geral do Município de João Pessoa.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EDITAL Nº 06 DE 28 DE MAIO DE 2021

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme DECISÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 0020984-37.2014.8.15.2001, AI Nº 2013393-76.2014.8.15.0000, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da candidata JOANILCE ALVES BRAZ, inscrição nº 0038904-8, classificado em 786 lugar, do Concurso Público Edital nº 01/2010, homologado através da portaria nº 258 de 29 de julho de 2010, para posse dos referidos cargos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

Na Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, dentro do prazo dos 30 (trinta) dias acima referido, mediante agendamento, através do fone 3214-3710 ou "in loco", para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, os quais poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:


- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) ECG, acompanhado de laudo médico;
- d) Avaliação Cardiológica, realizado por médico cardiologista;
- e) Raio X do Torax PA, acompanhado de laudo médico;
- f) Audiometria;
- g) Exame oftomológico, realizado por médico oftomologista;
- h) Sanidade Física, realizado por médico de qualquer especialidade;
- i) Sanidade Mental, realizado por médico psiquiatra.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Profissional da Saúde deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 98645-8717, das 8:00 às 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- a) Registro de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- d) Documentos militar para o sexo masculino;
- e) Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- f) Carteira de Trabalho (CTPS);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma;
- i) Registro no Conselho da Classe
- j) Certificado da Especialização
- k) Certidão de Casamento;
- l) Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- m) Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- n) Conta bancária – BANCO BRADESCO;
- o) Certidões dos setores de distribuição dos foruns criminais das Justças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- p) Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;

3- Após a posse o servidor tem 8 (oito) dias para entrar em exercício (Lei 2.380, art. 40, item II)

João Pessoa, 28 de maio de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 091/2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
1965	AILTON TEIXEIRA DE LIMA	24.572-1	SEMUSB	17.03.2021 A 14.06.2021	90
2231	CLAUDIA FERNANDA M. DUARTE	34.862-7	SEREM	07.04.2021 A 16.04.2021	10
2140	FRANCISCO HILDENHA DE LIMA	30.995-8	SEDEC	22.03.2021 A 20.05.2021	60
2261	FRANCISCO MADALENO DA SILVA	23.794-9	SEMUSB	05.04.2021 A 08.05.2021	34
2260	FRANCISCO MADALENO DA SILVA	23.794-9	SEMUSB	09.05.2021 A 11.05.2021	03
2143	GEYSIANNI CARVALHO RIBEIRO SILVA	86.834-5	SEDEC	06.04.2021 A 20.04.2021	15
2154	JAIR FERNANDO BEZERRA	34.308-1	SEREM	01.04.2021 A 29.06.2021	90
2210	JEOVACI RIBEIRO DA SILVA	94.566-8	SEDES	27.04.2021 A 11.05.2021	15
2103	JOÃO ROMERO RIBEIRO	70.724-4	SEDES	29.04.2021 A 12.05.2021	14
2083	LEANDRO F. DOS SANTOS	55.651-3	SEDEC	30.04.2021 A 29.05.2021	30
2181	MALENI MEDEIROS LUSTOSA	78.857-1	SEMUSB	29.03.2021 A 07.04.2021	10
2010	MARIA LEONIA G. FERNANDES	30.749-1	SEDEC	23.04.2021 A 21.06.2021	60
2162	SIMONE SOARES A. CARVALHO	59.695-7	SEDEC	24.03.2021 A 22.04.2021	30
2125	TEREZINHA APARECIDA DE FRANÇA BARROS	28.238-3	SEDEC	31.03.2021 A 28.06.2021	90
2062	VICENTE DE PAULA DA SILVA	18.096-3	SEDEC	28.04.2021 A 26.07.2021	90

Em, 28 de maio de 2021



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 092/2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2226	ADRIANO FERNANDES DA SILVA	26.824-1	SEMUSB	03.05.2021 A 31.07.2021	90
2273	BERNARDO MEIRA ANGELO	29.258-3	SEDEC	06.04.2021 A 25.04.2021	20
2269	CECILIA GOMES DA SILVA	63.663-1	SEDEC	06.04.2021 A 04.06.2021	60
2319	EDILEUZA MARIA DA SILVA	68.674-3	SEDEC	23.03.2021 A 29.03.2021	07
2103	JOACI DE MOURA RIBEIRO	33.448-1	SEDEC	01.05.2021 A 29.07.2021	90
2250	JOSÉ BONIFACIO FIGUEIREDO VITAL	33.072-8	PGM	04.04.2021 A 02.07.2021	90
2288	JOSÉ WILSON F. VIEGAS	72.269-3	SEDEC	22.03.2021 A 05.04.2021	15
2290	JUCILENE MARCIA T. SANTOS	82.623-5	SEDEC	07.04.2021 A 06.05.2021	30
2285	KARLA CRISTIANNE R. NUNES	82.033-4	SEMUSB	30.03.2021 A 05.04.2021	07
2284	MARIA DE LOURDES F. SANTANA	38.282-5	SEDEC	06.04.2021 A 10.04.2021	05
2302	MAYRILANE LEITE DIAS	78.796-5	SEMUSB	17.03.2021 A 15.04.2021	30
2297	RENALDA AUGUSTA DE ALMEIDA	31.072-7	SEDEC	06.04.2021 A 04.07.2021	90
2317	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	95.179-0	SEDEC	22.03.2021 A 26.03.2021	05
2232	RUGGERY MEIRA N. RIBEIRO	78.641-1	SEMUSB	19.03.2021 A 17.04.2021	30
2215	VANIA LUCIA DE S. MEDEIROS	82.367-8	SEDEC	07.05.2021 A 20.06.2021	45

Em, 28 de maio de 2021



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 093/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC.	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
2021/037795	ANA KARLA A. DA ROCHA	73.985-5	SEFIN	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2020/014419	ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA	88.359-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/018780	ANDRIELLY DE SOUZA MENEZES	94.705-9	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/070382	ANTONIO FORTUNATO P. NETO	92.252-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/064791	CIDILENE CEZAR DE ANDRADE	63.941-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE DIAS TRABALHADOS
2020/070306	CRISTIANE DE ANDRADE FERNNADES	66.792-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/070443	CRISTINA MARIA A. SILVA	78.974-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/029611	EGIDIO OLIVEIRA DA C. JUNIOR	97.031-0	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/069392	ELIABE DA SILVA ARAUJO	88.679-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/018899	ELIANE FIGUEIREDO P. DE ARRUDA	16.938-2	SEFIN	IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
2020/061251	ESTELITA MONTEIRO BARBOSA	92.152-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/030446	FRANCINALDO ILDEFNSO DE OLIVEIRA	88.086-8	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/034799	GILMAR JOSÉ DA SILVA	28.474-2	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
2020/105561	HANIERY LUIZ R. DE LIMA	94.053-4	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALARIO
2020/072780	HELIA ALMEIDA DE ASSIS	44.161-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/034116	IVONETE MOTA DA SILVA	12.712-4	SEAD	AUXILIO FUNERAL
2021/035277	JANE CABRAL DE SOUZA	02.764-2	SEAD	AUXILIO FUNERAL
2020/070203	JOALISSON MENDES GOMES	64.675-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/026010	JOÃO MARTINS FILHO	20.323-8	SEAD	AUXILIO FUNERAL
2021/009161	JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA	61.641-9	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/008969	JOSÉ CARLOS R. DE FARIAS FILHO	86.417-0	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/033110	JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS	08.496-4	SEAD	AUXILIO FUNERAL
2021/032839	JULIANA TEIXEIRA COELHO	96.357-7	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO2020/014419
2020/023885	JUSSARA OLIVEIRA DE ARAUJO	87.376-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/000396	LELITA MOESIA B. PEREIRA	90.515-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
2021/009872	LIZANDRA DE OLIVEIRA MOURA	89.318-8	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/042493	LUCIO NEY C. VIEIRA	94.563-3	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
2021/027285	MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA	00.492-8	SEAD	AUXILIO FUNERAL
2020/069873	MARLUCE GOMES DA SILVA	48.799-6	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/070305	MONICA PEREIRA DA SILVA	87.081-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/038711	PEDRO HENRIQUE C. BARBOSA	91.755-9	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
2019/144900	REGINA GALDINO	81.565-9	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º E 14º SALÁRIOS
2021/030852	RICARDO CECIL T. DAMASCENO	74.669-0	SECON	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2021/002452	RODOLFO ABRANTES DE O. ANDRADE	41.469-7	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/015610	SONIA MARIA DE A. ANDRADE	60.391-1	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
2021/030731	TATYANNA SOARES F. GALVÃO	91.765-6	SEPLAN	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2021/045320	THIAGO SOARES C. DE ALMEIDA	94.667-2	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Em, 28 de maio de 2021



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 094/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC.	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
2021/008210	CASSIA MARANHÃO LIMA	69.909-8	SEREM	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2020/104463	CRISTIANE DE O. P. PATRICIO PEDROSA	55.525-8	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
2021/029822	DOUGLAS DUARTE DE FARIAS	91.547-5	SECOM	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2020/060502	ELIZABETE JUDITE DO CARMO	25.308-1	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/000803	FERNANDO AUGUSTO G. SOARES	82.161-6	SEDEC	MUDANÇA DA GRATIFICAÇÃO
2020/054502	JANDIRA PONTES M. DE SOUSA	23.361-7	SEDEC	COMPLEMENTO DO 1/3 DE FÉRIAS
2021/022046	KALLYNE SANTOS DE MORAES	57.373-6	SEPLAN	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2020/073264	KATHARYNA MARIA DA S. RIBEIRO	90.631-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/034953	MARILU COSTA	96.273-2	SEINFRA	AUXILIO FUNERAL
2020/090339	MARY KATIUSCIA BRANDÃO	85.229-5	SEDEC	ABONO DE FALTAS
2021/014416	PATRICIA RAQUEL DE O. MENDONÇA	94.683-4	SECOM	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/010793	ROMULO GUTHIERRE F. FREIRE	92.268-4	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2020/104988	VALMIRA A. DO NASCIMENTO	28.192-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Em, 28 de maio de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 095/2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO.

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
2021/019323	CLELIA VITAL BURITY	10.962-2	SEDEC	01/02/1985 A 31.01.1995 – 1º DECENIO	180

Em, 28 de maio de 2021

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

PROGEM

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL PROSET/SMS – N° 01/2021

Validade deste Parecer Referencial: dezembro de 2022.

Versão atualizada em: abril de 2021.

EMENTA: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL PROSET/SMS – N.º 01/2021. DIREITO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES. EXECUÇÃO DE DESPESA EM DESACÓRDIO COM O RITO LEGAL DE PAGAMENTO. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO COM VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RESPONSABILIZAÇÃO DO SERVIDOR QUE DEU CAUSA À ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE BOA-FÉ DAS PARTES. RECOMENDAÇÕES RECORRENTES. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO A CASOS IDÊNTICOS. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, UMA VEZ OBSERVADOS OS REQUISITOS DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO REFERENCIAL.

1. Legislação aplicável. Lei n° 8.666/1993 (instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública); Lei n° 4.320/1964 (estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal); **Orientação Normativa n° 06/2021**, da Controladoria-Geral do Município de João Pessoa (procedimento de reconhecimento de dívida/indenização de despesas com pessoal, contratação de materiais e/ou serviços, despesas com alugueis ou gêneros, sem cobertura contratual, bem como multas de infração de trânsito).

2. Parecer jurídico referencial exarado com fundamento na Resolução n° 20/2020 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa – CSPGM

1. NATUREZA JURÍDICA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO

1. De saída, merece nota que a Procuradoria Setorial realiza aferição sob o prisma estritamente jurídico, circunscrevendo-se tão somente à verificação do preenchimento dos requisitos legais, por meio de conferência da existência dos elementos mínimos definidos pela legislação de regência.

2. Nesse prumo, é de relevo destacar que a presente análise não adentra no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica ou gerencial, ante a ausência de competência funcional e de expertise deste órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e a oportunidade que embasam as escolhas da Administração Pública.

3. Vale registrar que o presente parecer jurídico tem natureza meramente opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente ao gestor a decisão sobre a eventual realização do pagamento, devendo sempre agir de forma motivada, com esteio nas normas aplicáveis.

2. DO CABIMENTO DA ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

4. Em razão do elevado número de processos administrativos que versam sobre matérias idênticas, recorrentes e de baixa complexidade jurídica, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa – CSPGM publicou a Resolução n.º 20/2020, que introduziu a manifestação jurídica referencial no âmbito da Advocacia Pública Municipal, conforme art. 2º do Diploma, a saber:

Art. 2º Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração Municipal em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

(...)

Art. 9º Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Infere-se que, elaborada manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que versarem sobre matérias idênticas às enfrentadas estarão dispensados de análise individualizada da Procuradoria Setorial, bastando que a área técnica ateste que o caso concreto se subsume ao expediente referencial, consoante art. 3º da Resolução n.º 20/2020 do CSPGM, a saber:

Art. 3º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria-Geral, desde que a assessoria jurídica ou a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

6. Merece nota que o gestor poderá formular motivadamente consulta à Procuradoria-Geral em caso de dúvida ou quando julgar que a situação fática, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer referencial, conforme art. 8º da Resolução n.º 20/2020 do CSPGM, in verbis:

Art. 8º O gestor poderá remeter os autos administrativos à Procuradoria-Geral caso delibere que a análise individualizada se faz necessária em razão de alguma peculiaridade nos autos ou de dúvida superveniente, desde que o faça justificadamente.

7. Portanto, impende reconhecer que a elaboração de Parecer Referencial atende, a um só tempo, o princípio constitucional da eficiência, da razoável duração do processo, como também a necessidade de uniformização de entendimento deste Órgão, aplicando-se tratamento idêntico a situações jurídicas semelhantes, nos termos do art. 2º, IX, da Lei Complementar Municipal n° 61/2010.¹

8. Por oportuno, é de rigor consignar que a elaboração de expedientes referenciais é referendada pelo Tribunal de Contas da União, conforme se lê do Informativo n° 218/2014, in verbis:

3. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão

¹ Art. 2º. São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município, dentre outras:

(...)

IX - promover a unificação da jurisprudência administrativa do município;

"diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial', a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luis de Carvalho, 8/10/2014.

9. Nesse cenário, com amparo Resolução n.º 20/2020 do CSPGM e na jurisprudência corredia da Corte de Contas da União, a presente manifestação jurídica referencial instituirá orientação jurídica uniforme a ser adotada em procedimentos relativos aos pagamentos decorrentes de reconhecimento de dívida, seja em razão inexistência de empenho prévio ou de ausência de amparo contratual.

2.1. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO n.º 20/2020 do CSPGM

10. Consignada a possibilidade de utilização de manifestações jurídicas referenciais no Município de João Pessoa, é de rigor demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 9º da Resolução n.º 20/2020 do CSPGM, quais sejam:

Art. 9º Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

11. No que tange ao primeiro requisito, é patente a recorrência de consultas acerca da possibilidade de pagamento de despesas sem prévio empenho ou sem cobertura contratual formuladas à Procuradoria Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido proferidos dezenas de pareceres e despachos em processos com este objeto apenas no primeiro trimestre do corrente ano, conforme Relatório de Atividades apresentado à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município.

12. O alto volume de processos idênticos implica desperdício de esforço analítico por parte do parecerista em matéria de baixa de complexidade, em detrimento de questões que carecem de maior aprofundamento jurídico.

13. Quanto ao segundo requisito, é patente que a análise quanto à possibilidade de pagamento de despesas sem prévio empenho e sem cobertura contratual circunscreve-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

14. Não é desarrazoado concluir que a Controladoria Geral do Município de João Pessoa, a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal da Fazenda comungam do mesmo entendimento, notadamente porque expediram a Portaria Conjunta CGM/ SEAD/ SEMFAZ nº 02/2021, por meio da qual formularam lista de verificação documental a ser preenchida em processos de pagamento de reconhecimento de dívida.

15. Assim, para restarem devidamente observados os requisitos estabelecidos pela Resolução n.º 20/2020 do CSPGM, consta, em anexo, Lista de Verificação elencando a documentação necessária para conferência da área técnica.

3. DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA

16. A análise de subsunção do caso concreto aos seus parâmetros e pressupostos é de exclusiva responsabilidade do assessor técnico/jurídico ou gestor, de modo que eventual erro ou dolo em sua utilização ensejará responsabilização na esfera cível, administrativa e/ou penal, conforme preconiza o inciso IV, do art. 10, da Resolução n.º 20/2020 – CSPGM:

Art. 10º O Parecer Referencial deverá conter o respectivo número de ordem e contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

(...)

IV- deverá constar a que a análise de subsunção do caso concreto aos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial é de exclusiva responsabilidade do assessor técnico/jurídico ou gestor, registrando que o erro ou dolo em sua utilização ensejará responsabilização na esfera cível, administrativa e/ou penal.

17. Em síntese, vale esclarecer que a responsabilidade pelo conteúdo jurídico do Parecer Referencial PROSET/SMS n.º 01/2021 é de responsabilidade dos procuradores signatários.

18. Por outro lado, havendo aplicação inadequada do presente opinativo, sem a observação de que o caso concreto se amolda as situações previstas neste, o assessor técnico/jurídico poderá ser responsabilizado por eventual erro grosseiro ou dolo, nas esferas cível, administrativa e/ou penal.

4. QUESTÕES PRELIMINARES

19. Consignado o cabimento do parecer referencial e a responsabilidade do parecerista, é de rigor enfrentar as questões preliminares a serem analisadas pelo setor técnico competente, quais sejam: (i) tempestividade do pedido e (ii) legitimidade para requerer.

4.1. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

20. Mostra-se imprescindível a análise sobre a validade temporal do requerimento formulado pelo(a) requerente, tornando-se, dessa forma, requisito obrigatório de verificação do(a) parecerista, antes da observação do mérito processual.

21. Sob esse prisma, torna-se necessária a leitura do Dec. Federal n.º 20.910/19º2:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

22. É importante destacar que a aplicação do prazo prescricional quinquenal à Fazenda Pública se encontra pacificada na jurisprudência pátria, não sendo possível, por conseguinte, a aplicação do prazo prescricional trienal do Código Civil:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ARTIGO 543-C DO CPC). RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL (ART. 1º DO DECRETO 20.910/32) X PRAZO TRIENAL (ART. 206, § 3º, V, DO CC). PREVALÊNCIA DA LEI ESPECIAL. ORIENTAÇÃO PACIFICADA NO ÂMBITO DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

1. A controvérsia do presente recurso especial, submetido à sistemática do art. 543-C do CPC é da Res. STJ n 8/2008, está limitada ao prazo prescricional em ação indenizatória ajuizada contra a Fazenda Pública, em face da aparente antinomia do prazo trienal (art. 206, § 3º, V, do Código Civil) e o prazo quinquenal (art. 1º do Decreto 20.910/32).

(...) 3. Entretanto, não obstante os judiciosos entendimentos apontados, o atual e consolidado entendimento deste Tribunal Superior sobre o tema é no sentido da aplicação do prazo prescricional quinquenal - previsto do Decreto 20.910/32 - nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, em detrimento do prazo trienal contido do Código Civil de 2002

(...) 8. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.

(...)

(REsp 1251993 / PR - RECURSO ESPECIAL - 2011/0100887-0 - Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) - Órgão Julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento: 12/12/2012 - Data da Publicação/Fonte: DJe 19/12/2012)

23. Logo, depreende-se que o requerente possui prazo máximo para cobrar o direito ao crédito que julga legítimo perante o ente público. Consta-se que, uma vez ocorrida a prescrição, não cabe exame de mérito por parte do parecerista, restando prejudicado o pedido pleiteado junto ao Município.

4.2. DA LEGITIMIDADE PARA REQUERER

24. Ponto de extrema relevância consiste na demonstração de legitimidade para requerer perante a Administração Pública, posto que não são raros os casos em que expedientes administrativos possuem a duplicidade de pedidos ou falta de legitimidade por parte do requerente.

25. Sob esse contexto, aquele que estiver aplicando o Parecer Referencial deve analisar tal premissa em âmbito preliminar ao mérito da questão. Nesse sentido, impende observar se o requerente é de fato titular do direito, capaz de solicitar o pedido por meio de expediente administrativo, amparando-se nas predisposições do Código de Processo Civil Nacional (Lei Federal n.º 13.105/2015):

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

(...)

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

26. Portanto, a legitimidade do requerente se encontra restrita ao titular do direito, sendo observado, ainda, a data da publicação do **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL PROSET/SMS – Nº 01/2021**, como marco para aplicação dos efeitos produzidos por essa medida, nos mesmos moldes adotados na debatida prescrição administrativa – abordada no tópico anterior.

27. Por fim, no intuito de colaborar com essa análise prévia, o presente Parecer Referencial apresenta “*Lista de Verificação*” em seu Anexo I, onde se pode observar em seus pontos 3.4 e 3.5 a exigência de documentos que atestem a capacidade de requerer perante a Administração Pública.

5. DA VINCULAÇÃO DOS ATOS POSTERIORES AO PARECERISTA

28. Como último ponto a ser analisado previamente ao mérito, verifica-se a vinculação do processo administrativo ao parecerista titular de manifestações anteriores.

29. Sob esse conceito, merece rápido comentário o fato de que, em casos de reconsideração ou revisão de pedido, deverá o processo ser remetido ao parecerista que, anteriormente, emitiu posicionamento que suscitou na presente demanda.

30. Dessa forma, busca-se, novamente, aprimorar a eficiência e eficácia da análise processual, posto que a reanálise pelo próprio parecerista de manifestação inicial, permite um maior aprofundamento do caso, ampliando e agilizando os conhecimentos jurídicos pertinentes a matéria.

6. DO OBJETO DA CONSULTA: PAGAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES EXECUTADOS EM DESACORDO COM O RITO LEGAL DE PAGAMENTO

31. A presente manifestação referencial tem por objetivo abarcar as consultas jurídicas eventualmente formuladas à Procuradoria Setorial da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de realização de liquidação e pagamento de despesas decorrentes de serviços médico-hospitalares prestados a esta municipalidade, executadas em desacordo com o rito legal de pagamento.

32. A praxe demonstra que os processos de pagamento que tramitam por esta Procuradoria Setorial abordam, em quase sua totalidade, a necessidade de resposta aos seguintes questionamentos jurídicos:

(i) **É possível proceder ao pagamento de despesa sem a existência de cobertura contratual, o que, em tese, violaria os arts. 2º e 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93?**

(ii) **É possível a realização de pagamento sem que haja prévio empenho, o que, em tese, violaria o art. 60 da Lei nº 4.320/64?**

(iii) **É possível a realização de pagamento no caso de ter sido a nota de empenho que amparava a despesa anulada unilateralmente pela Administração Pública?**

33. Dessa forma, adotar-se à uma análise pormenorizada sobre a questão nos tópicos seguintes.

7. DA EXECUÇÃO DA DESPESA

34. Conforme art. 37, XXI, da CRFB/88, as contratações de bens e serviços pela Administração Pública devem ser, em regra, precedidas de licitação, de modo a viabilizar a igualdade de competição, a escolha da proposta mais vantajosa, como também por imposição dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da publicidade, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

35. Não obstante, o regramento constitucional admite exceções, notadamente porque, por vezes, o instituto da licitação revela-se como meio inadequado para a consecução das necessidades públicas.

36. Não por outro motivo, consta a expressão “(...) **ressalvados os casos especificados na legislação...**” na Carta Magna, de modo a possibilitar que normas infraconstitucionais disciplinassem hipóteses em que seria aceitável o afastamento do dever de licitar.

37. A referida obrigatoriedade também é trazida no texto da Lei nº 8.666/93, em seu art. 2º, in verbis:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

38. O procedimento licitatório consubstancia-se no acervo documental cujo objetivo é a escolha a ser feita pelo administrador da melhor proposta de aquisição ou prestação de serviços para consecução do interesse público.

*Ao falar-se em **procedimento administrativo**, está-se fazendo referência a uma série de atos preparatórios do ato final objetivado pela Administração. A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual.*

39. O que se objetiva com o processo licitatório é a formalização do instrumento contratual através do qual serão estabelecidas as cláusulas que regulamentarão a relação entre a Administração Pública contratante e o particular contratado.

40. Após a confecção do instrumento contratual, deverá haver, como condição indispensável a sua eficácia, a publicação resumida do mesmo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que produza efeitos no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus – art. 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/1993.

41. Finalizada a tramitação do instrumento contratual, faz-se necessária a emissão de nota de empenho de despesa, consubstanciada no ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, tendo início, a partir daí, o rito legal de pagamento.

42. A realização de despesa orçamentária, segundo o regramento constante da legislação de regência, qual seja a Lei nº 4.320/1964, transcorrerá em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.

43. A nota de empenho é o documento utilizado para registrar as despesas orçamentárias realizadas pela Administração Pública em seu primeiro estágio e que identifica o nome do credor, a especificação, a importância da despesa e a célula orçamentária, deduzindo o saldo da dotação aprovada. Consiste, assim, na reserva de dotação orçamentária para quitação de um fim específico.

44. Via de regra, o empenho poderá ser objeto de complementação quando o valor inicialmente empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, como também poderá ser parcialmente anulado caso o valor inicial exceda o montante da despesa.

45. No entanto, apenas será anulado em sua totalidade quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, nos casos em que houver sido emitido com alguma incorreção.

46. O segundo estágio da realização da despesa orçamentária é a liquidação, a qual será processada pelo setor competente da entidade contratante após o recebimento do material ou da execução dos serviços contratados.

Lei nº 4.320/64

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

47. Segundo previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os bens ou serviços, títulos e documentos comprobatórios do crédito.

48. A liquidação tem por finalidade reconhecer ou apurar: (i) a origem e o objeto do que se deve pagar; (ii) a importância exata a pagar; e (iii) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

49. Por fim, o terceiro e último estágio da realização da despesa orçamentária é o pagamento. Este deverá ser feito, segundo regramento constante da legislação de regência, após a emissão da ordem de pagamento, que se consubstancia no despacho exarado pelo ordenador da despesa, determinando que a mesma seja paga – art. 64 da Lei nº 4.320/64.

50. Realizada a presente introdução ao tema, passa-se à análise das hipóteses abrangidas pela presente manifestação referencial.

7.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL. PAGAMENTO DEVIDO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.666/93. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

51. Com intuito de não se furtar aos questionamentos regularmente trazidos à análise deste órgão consultivo, impõe-se a reprodução da primeira indagação noticiada acima:

*(i) **É possível proceder ao pagamento de despesa sem a existência cobertura***

contratual, o que, em tese, violaria os arts. 2º e 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93?

52. Como sabido, é vedada a realização de despesa sem cobertura contratual.

53. Vale dizer que a execução de despesa sem contrato deverá ser justificada pelo(a) servidor(a) responsável para tanto em documento constante dos autos. Registre-se que entaves burocráticos não têm o condão de tornar válida a contratação verbal realizada pela Administração Pública.

54. De outro giro, a nulidade do ajuste não exonera a municipalidade do dever de indenizar o fornecedor, notadamente em razão do princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

55. Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 04/2009 da AGU, a saber:

"A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa".

56. No mesmo trilhar é corredia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça:

"9. É certo, como assinalado pelo ilustre professor, que a Administração não pode enriquecer a custa do particular, não podendo tirar proveito de sua atividade sem o respectivo pagamento. Dessa forma, ainda que a relação entre os dois não tenha sido regularmente formalizada, porém tenha havido o consentimento da Administração para a realização da atividade que lhe trouxe proveito, deve haver a correspondente indenização, em respeito à vedação ao enriquecimento sem causa e à moralidade administrativa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas."

(TCU – Acórdão nº 2279/2009/Plenário – Relator Min. Faimundo Carneiro, em 30/09/2009)

"17. Considerando que os demais veículos constantes da relação acima, apesar de já terem sido pagos, também configuram aquisição sem cobertura contratual, a regularização desses pagamentos, a meu ver, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da administração e sem prejuízo da apuração de responsabilidades, pode ser formalizada, conforme proposto pela Selog, também pelo procedimento de reconhecimento de dívidas. Dessa forma, entendo mostrar-se pertinente a determinação proposta, a qual acolho com ajuste na sua forma de cumprimento."

(TCU - Acórdão n.º 866/2020/Plenário - Rel. Min. Augusto Sherman, em 08/04/2020)

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMA VERBAL. NÃO-PAGAMENTO. COBRANÇA JUDICIAL. PRINCÍPIO DO NÃO-ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PAGAMENTO DEVIDO.

1. De acordo com o art. 60, p. ún., da Lei n. 8.666/93, a Administração Pública direta e indireta, via de regra, está proibida de efetuar contratos verbais. Nada obstante, o Tribunal a quo constatou que houve a prestação do serviço.

2. Se o Poder Público, embora obrigado a contratar formalmente, opta por não fazê-lo, não pode, agora, valer-se de disposição legal que prestigia a nulidade do contrato verbal, porque isso configuraria uma tentativa de se valer da própria torpeza, comportamento vedado pelo ordenamento jurídico por conta do prestígio da boa-fé objetiva (orientadora também da Administração Pública).

3. Por isso, na ausência de contrato formal entre as partes - e, portanto, de ato jurídico perfeito que preservaria a aplicação da lei à celebração do instrumento -, deve prevalecer o princípio do não enriquecimento ilícito. Se o acórdão recorrido confirma a execução do contrato e a realização do serviço pelo recorrido, entendo que deve ser realizado o pagamento devido pelo recorrente.

4. Inclusive, neste sentido, é de se observar que mesmo eventual declaração de nulidade do contrato firmado não seria capaz de excluir a indenização devida, a teor do que dispõe o art. 59 da Lei n. 8.666/93. 5. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp 1231646/MA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2014, DJe 19/12/2014)

57. Logo, nos casos em que restar comprovada nos autos a prestação de serviços de natureza imprescindível, é possível o pagamento da obrigação, em caráter indenizatório, ainda que ausente cobertura contratual, desde que não se verifique a ocorrência de má-fé.

58. Sobre esse ponto, é importante destacar que em razão do princípio da motivação dos atos administrativos é dever do servidor competente fundamentar em cada caso a existência ou não da boa-fé das partes para fins de reconhecimento de dívida.

59. Por oportuno, cumpre registrar que a irregularidade em questão se apresenta como uma afronta direta à legislação de regência, o que configura falta grave. Sendo assim, faz-se imperiosa a instauração de sindicância para investigar as razões que culminaram na

execução de despesa sem cobertura contratual e, quando for o caso, a instauração de inquérito administrativo para punição dos responsáveis.

60. Na esfera federal, preconiza o art. 143 da Lei n.º 8.112/1990:

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

(...)

§ 3º A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

61. De igual modo, a legislação municipal contempla a incumbência de averiguação e responsabilização por possíveis ilícitos cometidos no serviço público, conforme preconizam os arts. 220, VIII e 245 da Lei Municipal n.º 2.380/1979 – "O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município" de João Pessoa – que serão mais bem discorridos no tópico 9 deste opinativo.

7.2 EXECUÇÃO DE DESPESA SEM EMPENHO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO ART. 60 DA LEI 4320/64. PAGAMENTO DEVIDO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.666/93. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

62. Seguindo-se a sistemática do tópico anterior, impõe-se a transcrição do segundo questionamento usualmente trazido a este órgão consultivo, a saber:

(ii) É possível a realização de pagamento sem que haja prévio empenho, o que, em tese, violaria o art. 60 da Lei nº 4.320/64?

63. Nos casos em que restar comprovado nos autos que as despesas foram de fato realizadas sem que houvesse autorização prévia de empenho para amparar a despesa discriminada em nota fiscal, restará evidenciada a execução de despesa sem empenho prévio.

64. A realização de despesa sem prévio empenho demonstra descontrolo na execução orçamentária e financeira e, ao fim e ao cabo, configura a realização de gasto sem autorização legislativa.

65. Ausente o empenho, recomenda-se que o gestor deixe de efetuar o gasto, já que, em tese, não possui condições de avaliar se há dinheiro/dotação orçamentária para efetuar o pagamento.

66. Apesar da violação indesculpável ao rito legal, a obrigação de pagar decorre da execução contratual por parte do particular, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, sob pena de malograr o princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

67. Nesse sentido é a jurisprudência da Corte de Contas da União, conforme se depreende do Acórdão 7206/2012 da Segunda Câmara, in verbis:

Pagamentos sem cobertura contratual ou prévio empenho constituem afronta à legislação ordinária, ressaltando-se, no que diz respeito à Lei 8.666/1993, os contratos verbais destinados às compras de pronto pagamento, feitas em regime de adiantamento, em valores não superiores ao estabelecido na norma (parágrafo único do art. 60).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 2º, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em:

(...) 9.4.2. autorizar ou efetuar pagamentos sem cobertura contratual ou prévio empenho, sob pena de afronta aos arts. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 e 60 da Lei 4.320/1964, ressalvados, na primeira hipótese, os contratos verbais destinados às compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas feitas em regime de adiantamento em valores não superiores a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a, da citada Lei de Licitações e Contratos (grifo nosso).

(TCU – Acórdão nº 7206/2012/Plenário – Relator Min. Aroldo Cedraz, em 02/10/2012)

68. Em arremate, **faz-se imperiosa a instauração de sindicância para investigar as razões que culminaram na execução de despesa sem empenho prévio e, quando for o caso, a instauração de inquérito administrativo para punição dos responsáveis**, em concordância com os preceitos expostos no tópico acima.

7.3 DA EXECUÇÃO DA DESPESA. ANULAÇÃO UNILATERAL DA NOTA DE EMPENHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

69. Por fim, transcreve-se o terceiro questionamento objeto desta manifestação jurídica referencial:

(iii) É possível a realização do pagamento quando a Administração Pública anula, unilateralmente, a nota de empenho?

70. Havendo anulação da Nota de Empenho, há de se observar se a empresa prestou o serviço contratado, cujo recebimento deve estar atestado pelo(s) servidor(es) desta Secretaria Municipal de Saúde. Em caso positivo, nascerá a obrigação de pagamento, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público.

71. Ora, as obrigações do Município regularmente constituídas para com terceiros continuarão a existir até que sejam pagas. O cancelamento unilateral de empenhos, referentes a despesas atestadas e não pagas, não tem o condão de fazer desaparecer as dívidas constituídas.

72. Nas palavras do eminente advogado tributarista e especialista em direito financeiro Kiyoshi Harada, em parecer consultivo:

*É preciso entender que não é o empenho que cria a obrigação de pagar. Essa obrigação é preexistente, porque ela deriva de contrato celebrado pela administração. O empenho visa garantir os diferentes credores do poder público à medida que representa reserva de recursos na respectiva dotação ou no saldo existente (...). No caso vertente, trata-se de despesas processadas, pois já havia o ato de liquidação, isto é, o reconhecimento pela administração da importância líquida e certa em relação aos créditos do credor. Após ter reconhecido os créditos da Consulente e ter tomado todas as providências administrativas para a extinção da despesa pública pelo pagamento, a administração pública resolveu cancelar os empenhos a pretexto de prescrição dos créditos da Consulente. **Em tese, o cancelamento do empenho é possível juridicamente. O seu cancelamento, todavia, não implica cancelamento da dívida pública que deriva do contrato e não do empenho, como já vimos.***

73. Ainda, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no Recurso de Consideração nº 09/00496320, assim se manifestou:

*1. A partir do momento da liquidação, as despesas contraídas, ainda que inscritas em Restos a Pagar, atendendo ao disposto no art. 36 da Lei nº 4.320/64, resultam em compromisso de pagamento assumido pelo ente, gerando ao credor direito à contraprestação pecuniária.
2. Incabível o cancelamento de Restos a Pagar (despesas contraídas com folha de pagamento) de servidores e agentes políticos, fornecedores, empreiteiras, prestadores de serviço etc., salvo quando constatado irregular cumprimento das obrigações pelo contratado, ausência de liquidação da despesa ou outras situações incompatíveis com o pagamento, pois as dívidas de curto e longo prazos são de responsabilidade do ente (Município) e não do governante que a contraiu, resultando em dever do titular da unidade promover o pagamento após constatada a legitimidade e liquidação (contratado tenha cumprido as obrigações a seu encargo estipuladas na avença), inclusive as resultantes de contratação de pessoal a qualquer título.
3. Omissis*

74. Cumpre ainda lembrar que o pagamento à conta de Despesas de Exercícios Anteriores refere-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Originam-se de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

75. Portanto, conforme especifica o art. 37 da Lei nº 4.320/64, poderão ser pagas à conta de despesas de exercícios anteriores:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

76. Segundo o Tribunal de Contas da União – TCU, em processos de reconhecimento de dívidas, deve haver em sua instrução:

*O reconhecimento da dívida a ser paga a conta de despesas de exercícios anteriores cabe à autoridade competente para empenhá-la, devendo o processo conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- importância a pagar;
- nome, CPF ou CGC e endereço do credor;
- data de vencimento do compromisso;
- causa da inobservância do empenho, se for o caso.*

77. Sendo assim, por força do princípio da vedação do enriquecimento sem causa, juntada aos autos a documentação necessária e preenchida a lista de verificação, entende-se que há possibilidade de quitação da obrigação assumida.

78. Também neste último caso mostra-se indispensável a apuração da responsabilidade do servidor que deu causa à realização de despesa em desconformidade com o regramento previsto nas Leis Federais nº 4.320/1964 e 8.666/1993. Sendo assim, recomenda-se a **instauração de sindicância e, quando for o caso, a instauração de inquérito administrativo**

para punição dos responsáveis, em concordância com os preceitos expostos nos pontos anteriores do presente Parecer Referencial.

8. REQUISITOS ESSENCIAIS. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/ACGM Nº 06/2021.

79. Quanto aos requisitos essenciais para que haja regular reconhecimento da dívida, é de rigor que haja observância irrestrita à Orientação Normativa CGM nº 06/2021, que disciplina e elenca a documentação necessária para a correta instrução processual.

80. Merece nota que não cabe à Procuradoria Setorial aferir tecnicamente ou valorar o mérito administrativo de todas as peças processuais exigidas pelo aludido ato normativo, seja em razão da ausência de expertise, seja em razão da carga de subjetivismo subjacente à emissão dos documentos, especialmente no que tange às justificativas para realização da despesa sem amparo contratual.

9. DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

81. De acordo com o art. 220, VI, da Lei Municipal nº 2.380/1979 – “Estatuto dos Funcionários Públicos do Município” de João Pessoa – no exercício de sua função, é dever do servidor a observância das normas legais e regulamentares.

82. Nos casos enquadráveis a este parecer referencial, constata-se haver indícios de inobservância do regramento previsto nas Leis Federais nº 4.320/1964 e 8.666/1993.

83. Por consectário lógico, o servidor responsável pelo preenchimento da Lista de Verificação anexa a este consultivo tem por dever funcional comunicar à autoridade máxima da pasta a ocorrência de qualquer irregularidade constatada durante a análise processual, nos termos do art. 220, VIII, do Estatuto do Servidor Público do Município de João Pessoa, a saber:

Art. 220 – São deveres do funcionário:

(...)

VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior, irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo.

84. Em razão do imperativo legal acima transcrito, torna-se obrigatória a comunicação acerca da ocorrência de aparente descumprimento do rito legal de contratações públicas, fato que deve ser avaliado pelo Sr. Secretário de Saúde, para que, ciente de irregularidade, possa denunciar ou promover apuração imediata, em conformidade com as disposições do art. 245 do Estatuto do Servidor Público do Município de João Pessoa:

Art. 245 - A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço Público é obrigado a denunciá-la ou promover-lhe apuração imediata, por meios sumários, ou mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa ao indiciado

85. Dessa forma, pelos motivos acima expostos, esta Procuradoria sugere a abertura de sindicância, sempre que restar caracterizada a ocorrência de pelo menos uma das três hipóteses acima descritas (itens 7.1, 7.2 e 7.3. deste opinativo), a fim de apurar o descumprimento da legislação administrativa aplicável.

10. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

86. Colaciona-se a “Lista de Verificação” (Anexo I) para aprovação do procedimento administrativo e utilização da presente manifestação jurídica referencial.

87. O referido documento deve, obrigatoriamente, ser preenchido pela assessoria técnica competente, o que atestará que constam dos autos do procedimento administrativo todos os documentos e etapas obrigatórias à realização do pagamento.

11. CONCLUSÃO

88. Ante o exposto, opina-se pela **possibilidade de pagamento** das despesas realizadas em desacordo com a legislação de regência, nos casos apontados nos itens 7.1., 7.2. e 7.3. da presente manifestação referencial, **desde que seguidas as recomendações constantes deste parecer e preenchida a Lista de Verificação constante do Anexo I.**

89. **Recomenda-se, ainda, instauração de sindicância, a fim de investigar as razões que culminaram no descumprimento do regramento afeto ao rito legal de pagamento, resultando na realização de despesa em dissonância com as normas legais.**

90. **Além disso, ressalta-se que o presente Parecer Referencial não afasta a observância da Orientação Normativa nº 06/2021, da Controladoria-Geral do Município de João Pessoa.**

91. Vale ressaltar que antes do pagamento, e como condição deste, deve ser realizada a liquidação pelo setor competente e atestada toda a regularidade fiscal e trabalhista do prestador do serviço.

92. Merece nota que as questões eminentemente relacionadas a cálculos financeiros não são da competência da Procuradoria do Município, devendo ser direcionadas ao setor especializado.

93. Em atendimento ao art. 7º da Resolução nº 20/2020 – CSPGM³, para a utilização da presente manifestação referencial, a Administração deverá instruir os processos com cópia integral desta e parecer/declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

94. Nos termos do art. 11 da Resolução nº 20/2020 – CSPGM, notifiquem-se os demais setores desta Secretaria acerca do presente Parecer Referencial por meio de memorando-circular.

João Pessoa, 20 de maio de 2021

Ana Maria Fernandes França Alves
ANA MARIA FERNANDES FRANÇA ALVES
 Procuradora do Município
 Procuradoria Setorial da Secretaria de Saúde

Mateus Scipiao Moura
MATEUS SCIPIAO MOURA
 Procurador do Município
 Procuradoria Setorial da Secretaria de Saúde

Aprovo o Parecer Referencial PROSET/SMS nº 01/2021 em todos os seus termos.

João Pessoa, 20 de maio de 2021.

Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega
BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
 Procurador Geral do Município

³ Art. 7º Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:
 I – cópia integral do Parecer Referencial;
 II – parecer/declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

ANEXO I

**LISTA DE VERIFICAÇÃO
 RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS/INDENIZAÇÃO COM FORNECEDORES**

Obs. Trata-se da Lista de Verificação constante do Anexo II da Orientação Normativa nº 6/2021 da Controladora-Geral do Município de João Pessoa, acrescida dos itens 4.2., 15.1, 15.2, 15.3, 15.4. apostos por esta Procuradoria Setorial.

Processo Administrativo nº:

ATOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO/NA	FL. DO PROC.	OBSERVAÇÃO
1. Processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (Lei nº 9.784/99, art. 57)?			
2. Consta requerimento formulado pelo fornecedor/prestador, solicitando o reconhecimento da dívida e posterior pagamento?			
3. O requerimento apresentado pelo fornecedor/prestador, consta acompanhado:			
3.1 Da indicação detalhada dos valores reclamados?			
3.2 Dos documentos fiscais em consonância com os valores reclamados?			
3.3 Das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes (Lei nº 8.666/1993, art. 29)?			
3.4 De documentos que comprovem que o requerente é o responsável pela empresa?			
3.5 De documentos de constituição da empresa requerente, como contrato social, registro de empresário ou outro aplicável?			
4. Com relação aos valores/preços praticados:			
4.1 Há cópia de contrato, aditivos ou termo de apostilamento vigentes no período de realização da despesa, bem como daqueles cujos prazos de validade expirou, mas que por algum motivo/necessidade houve a continuidade de fornecimento do bem ou serviço, de forma que demonstre que o valor cobrado se limitou ao preço praticado no contrato?			
4.2 Consta documento comprobatório de que os preços praticados estão de acordo com a Tabela SUS?			
4.3 Consta documento comprobatório (pesquisa de preços com no mínimo duas cotações) de que o preço do produto adquirido correspondia ao valor de mercado à época da aquisição no âmbito da Administração Pública?			
5. Com relação ao documento fiscal apresentado pelo fornecedor/prestador:			
5.1 Os valores constantes nas notas fiscais correspondem aos reclamados e efetivamente devidos à empresa?			
5.2 Foram emitidos de forma tempestiva ao fornecimento/prestação do serviço?			
5.3 Após a conferência dos valores e do efetivo e regular fornecimento/prestação de serviço, houve o devido atesto do documento fiscal com identificação clara do servidor (nome, matrícula e cargo) responsável por essa atividade, tempestivamente datado e assinado pelo mesmo?			
6. Com relação à despesa:			
6.1 Consta comprovante demonstrando que o pedido foi, de fato, requisitado pela Administração?			
6.2 No caso de prestação de serviço, consta comprovante da sua efetiva prestação, como relatório de serviço, relação de pessoal alocado, registro fotográfico, dentre outros?			
6.3 No caso de fornecimento/prestação de serviço decorrente do contrato expirado (ou fornecido/prestado dentro da vigência, mas sem pagamento), constam observadas as condições previstas em cláusulas contratuais e disponibilizados todos os documentos/comprovantes que eram exigidos durante a vigência contratual?			

7. Consta autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) para o prosseguimento do processo de reconhecimento de dívida?			
8. Há justificativa fundamentada emitida por servidor competente esclarecendo os motivos e a necessidade, bem como a existência de bofe das partes, para a contratação do bem ou serviço sem o devido rito legal, se for o caso?			
9. Existe dotação orçamentária, com indicação de saldo suficiente para arcar com a despesa (Lei nº 8.666/1993, arts. 14 e 38, caput; acordo TCU 956/2010-Plenário)?			
10. Consta declaração ou outro documento (relatório de consulta ao sistema ORCA) emitido pelo órgão responsável pelo pagamento atestando que a despesa ora demandada não foi quitada, objetivando evitar possível duplicidade de pagamento?			
11. Consta parecer jurídico com manifestação acerca dos autos? Obs.: juntar cópia do Parecer Jurídico Referencial PROSET/SMS nº 01/2021			
12. No caso de recomendação da Assessoria Jurídica, consta documento informando as providências adotadas para a apuração da responsabilidade de quem deu causa a contratação sem o devido rito legal, por parte do gestor?			
13. Existe documento emitido pelo órgão público contratante reconhecendo a dívida requerida pelo fornecedor, devidamente assinada pela autoridade competente?			
14. Em se tratando de prestação de serviços, foi realizada a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de acordo com a legislação vigente, se for o caso?			
15. Com relação ao serviço médico-hospitalar prestado:			
15.1 Foi realizado e acostado aos autos relatório de auditoria pelo(a) Médico Auditor/Regulador da Diretoria de Regulação?			
15.2 Se for o caso, foi acostado boletim de Produção Ambulatorial (BPA) do Sistema de Informação Ambulatorial/DATASUS, ratificado pelo Núcleo de Processamento da Diretoria de Regulação?			
15.3 Foi acostada a relação e os dados dos pacientes atendidos?			
15.4 Se for o caso, foi anexado espelho da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)?			

CGM

ORIENTAÇÃO NORMATIVA - CGM Nº 09, 28 de ABRIL de 2021

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 5º da Lei Municipal nº 12.960, de 07 de janeiro de 2015, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º O Art. 2º da Orientação Normativa – CGM nº 01, de 10 de maio de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º As listas de verificação deverão ser juntadas nos processos como instrumento de transparência e eficiência durante as seguintes etapas:

I - Anexo I – fase de solicitação:

- Lista de Verificação “A” - Solicitação;

II - Anexo II – fase de seleção/escolha:

- Lista de Verificação “A” - Seleção/escolha;

III - Anexo III – fase contratual:

- Lista de Verificação “A” - Contrato;
 - Lista de Verificação “B” - Apostilamento - reajuste;
 - Lista de Verificação “C” - Alterações Contratuais

IV - Anexo IV – fase de execução e fiscalização:

- Lista de Verificação “A” - Início dos serviços;
 - Lista de Verificação “B” - Conclusão dos serviços;
 - Lista de Verificação “C” - Medições e liquidação;
 - Lista de Verificação “D” - Pagamento;
 - Lista de Verificação “E” - Recebimento provisório do objeto;
 - Lista de Verificação “F” - Recebimento definitivo do objeto;

Parágrafo primeiro. No caso de eventuais solicitações de análises prévias pela CGM de contratação e execução de obras e serviços de engenharia na Administração Pública Municipal, aqueles que não apresentarem a juntada da lista de verificação constante nos Anexos ou com seu preenchimento incompleto serão restituídos aos órgãos/entidades de origem, visando o atendimento prévio do contido nesta Orientação Normativa.

Parágrafo segundo. As listas de verificação constantes nos Anexos I, II, III e IV deverão ser preenchidas pelos servidores formalmente designados para a execução das atividades, e deverão, ao final dos processos, ser revisadas por membros da Comissão de Conformidade e Transparência (CCT). Os servidores responsáveis pelas atividades e os membros das CCTs deverão registrar as datas da realização do preenchimento e da revisão, respectivamente, e assiná-las, identificando sua(s) matrícula(s).

Art. 2º A versão consolidada da Orientação Normativa – CGM nº 01, de 10 de maio de 2019, contemplando a presente alteração, deverá ser disponibilizada no Portal da Transparência do Município de João Pessoa/PB.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

EUDES MOACIR TOSCANO
 JUNIOR/65914597404

Assinado de forma digital por
 EUDES MOACIR TOSCANO
 JUNIOR/65914597404
 Data: 2021.05.21 20:16:19 -03'00'

EUDES MOACIR TOSCANO JUNIOR
 Controlador-Geral do Município

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO "A" – FASE DE SOLICITAÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO: DEMANDANTE

QUANDO: AO FINAL DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE FASE INTERNA COMO CONDIÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

ATOS A SEREM VERIFICADOS	DISPOSITIVO LEGAL	SIM / NÃO / NA	FL.	OBSERVAÇÃO
1. Processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado com a solicitação (memorando) do demandante, indicando o objeto da contratação, sua finalidade e a fonte de recursos;	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput Lei nº 9.784/99, art. 5º			
2. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação?	Lei nº 9.784/99, inc. VII, art. 2º, caput, e parágrafo único.			
3. No processo de contratação para execução de obras ou para prestação de serviços de engenharia, consta:				
a) Projeto Básico e/ou Projeto executivo nos autos, contendo, no mínimo as seguintes peças técnicas: desenhos, memorial descritivo, especificação técnica, orçamento, planilha de custos e serviços, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro;	Lei nº 8.666/93, art. 6º, inc. IX			
b) Projeto Básico com as peças técnicas mínimas exigidas conforme a tipologia da obra (edificações, pavimentação urbana, obras rodoviárias); "observar o disposto na OT - IBR 001/2006 - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas;	Orientação Técnica (OT) - IBR 001/2006 - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas;			
c) Projeto Executivo ou a indicação de que o mesmo será desenvolvido concomitantemente com a execução da obra;	Lei nº 8.666/93, art. 6º, inc. X			
d) Projeto Básico aprovado pela autoridade competente;	Lei nº 8.666/93, art. 6º, inc. IX			
e) Orçamento detalhado com suas respectivas composições de custo unitário, com a indicação de quantitativos, preços unitários e totais, como também o BDI; (baseados no SINAPI e SICRO);	Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º Acórdão TCU - Plenário nº 325/2007 e nº 1795/2009 Lei nº 8.666/93, art. 40, §2º Lei nº 8.666/93, art. 12, inc. VII Resolução CONFEA nº 1.025/2009 Decreto Federal 7.983/2013			
4. Consta orçamento de referência detalhado contemplando a totalidade dos serviços necessários à execução da obra/serviço?				
5. Consta em processo o cronograma físico-financeiro para execução da obra/serviço?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º			
6. O prazo de execução da obra é compatível com as características do empreendimento (prazos previstos, época, etc.)?				
7. Consta Licença Ambiental Prévia ou justificativa (de não emissão)?	Resolução/CONAMA 237/1997 - art. 8º, inc. I IN/MPOG nº 01/2010, Art. 4º e Art. 5º			
8. Consta em processo a ART/RRTs dos projetos, orçamentos e levantamentos?	Resolução CONFEA nº 1.025/2009			
9. Consta em processo o estudo técnico preliminar, elaborado por técnico dotado de qualificação compatível com as especificações dos trabalhos a contratar, verificando se atende aos seguintes aspectos:				
a) A topografia do solo é estável e de baixa declividade;				
b) É viável técnica e economicamente a execução do objeto contratual levando em consideração as características geotécnicas existentes no terreno;				

c) Existe estudo de infraestrutura mínima (possui rede água, esgoto, eletricidade, telefonia, vias de tráfego, transporte público, redes de comércio, etc.);				
10. Nos processos licitatórios de serviços contínuos de engenharia, há justificativa fundamentada dos quantitativos (serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado, contratos anteriores de mesmo objeto e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?				
11. No caso de serviços comuns de engenharia, há justificativa para a não utilização do Pregão?	Lei nº 10.520, de 2002; Decreto nº 9.607 de 2020;			
12. Consta no processo o ato de designação da comissão de licitação ou portaria de designação do pregoeiro e sua respectiva publicação?	Lei nº 8.666, art. 38, inc. III			
13. A comissão de licitação é formada no mínimo por três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração?	Lei nº 8.666, art. 51			
14. A comissão de licitação foi renovada para o exercício?	Lei nº 8.666, art. 51			
15. Consta em processo nota de Dotação - ND e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte?	Lei 8666, art. 7, §2º, inc. III			
16. Foi juntado ao processo comprovação de saldo suficiente na rubrica orçamentária apresentada para fazer face à despesa?				
17. Consta em processo declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e a consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inc. II			
18. Consta em processo estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes?	Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inc. I			
19. Consta em processo minuta do edital e contrato e seus anexos?	Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único			
20. Consta em processo o Parecer Jurídico?	Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. VI			

PREENCHIMENTO em XX/XX/202X

Nome:
Servidor responsável pelo preenchimento
Mat:

REVISÃO em XX/XX/202X

Nome:
Membro da Comissão de Conformidade e Transparência/Órgão
Mat:

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO "A" – FASE DE SELEÇÃO/ESCOLHA:

RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

QUANDO: APÓS A HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME E RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES

ATOS A SEREM VERIFICADOS	DISPOSITIVO LEGAL	SIM / NÃO / NA	FL.	OBSERVAÇÃO
1. Constam os comprovantes das publicações do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), em algum jornal de grande circulação (por exemplo, A UNIÃO) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa; (https://transparencia.joao Pessoa.pb.gov.br/#/licitacoes)?	Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. XI			

2. Consta o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo no edital?	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, inc. I			
3. Relativo aos critérios de habilitação e qualificação, foi enviada pela licitante vencedora do certame as seguintes documentações:	Lei nº 8.666/93, Art. 27			
a) Documentação relativa à habilitação jurídica;	Lei nº 8.666/93, art. 27, inc. I, Art. 28			
b) Documentação relativa à qualificação técnica;	Lei nº 8.666/93, art. 27, inc. II, Art. 30			
c) Documentos referentes à qualificação econômico-financeira;	Lei nº 8.666/93, inc. III, Art. 31			
d) Comprovação da regularidade fiscal (consulta CRF, SICAF, CADIN etc.);	Lei nº 8.666/93, art. 27, inc. IV e art. 29			
e) Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;	Lei nº 8.666/93, Art. 27, inc. V			
4. Atas, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação foram redigidas e constam no processo/Portal da Transparência do Município de João Pessoa ?	Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. V			
5. No caso de recurso na fase de habilitação, os documentos relacionados constam no processo/Portal da Transparência do Município de João Pessoa?	Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. XI			
6. Atas, relatórios e deliberações da comissão referentes às propostas comerciais foram redigidas e constam no processo/Portal da Transparência do Município de João Pessoa ?	Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. V			
7. No caso de recurso na fase de avaliação das propostas comerciais, os documentos relacionados constam do processo/Portal da Transparência do Município de João Pessoa?	Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. XI			
8. Consta em processo e no Portal da Transparência do Município de João Pessoa o relatório final da licitação com o resumo dos fatos e a classificação das propostas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. V			
9. Consta em processo e no Portal da Transparência do Município de João Pessoa o ato de homologação do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII			
10. Consta em processo e no Portal da Transparência do Município de João Pessoa o ato de adjudicação do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. VII			
11. Consta em processo e no Portal da Transparência do Município de João Pessoa o resultado final da habilitação, do julgamento das propostas comerciais, homologação e adjudicação publicado DOU/ DOE/jornal de grande circulação, bem como o respectivo comprovante?	Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. XI, art.109			

PREENCHIMENTO em XX/XX/202X

Nome: _____
 Servidor responsável pelo preenchimento
 Mat: _____

REVISÃO em XX/XX/202X

Nome: _____
 Membro da Comissão de Conformidade e Transparência/Órgão
 Mat: _____

ANEXO III

LISTA DE VERIFICAÇÃO "A" – FASE CONTRATUAL (CONTRATO):

RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO: GESTOR DO CONTRATO/FISCAL DO CONTRATO
QUANDO: ANTERIOR AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (FASE PREPARATÓRIA PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS)

ATOS A SEREM VERIFICADOS	DISPOSITIVO LEGAL	SIM/NÃO/NA	FLS.	OBSERVAÇÃO
1. Consta a Portaria de designação do fiscal do contrato e sua respectiva publicação, acompanhada da ART de fiscalização?				
2. Foi assinado pelas partes e testemunha (s) o original do contrato (ou instrumento equivalente), estando todas devidamente qualificadas?	Lei nº 8.666/93, art. 60 c/c 61.			
3. Foi emitida Nota de Empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?				

4. Foi publicado o resumo do contrato no prazo de até 20 dias após o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura?	Lei nº 8.666/93, art. 60, Parágrafo único			
5. Foi prestada/efetuada a garantia contratual devida pela empresa contratada?	Lei nº 8.666/93, art. 56.			

PREENCHIMENTO em XX/XX/202X

Nome: _____
 Servidor responsável pelo preenchimento
 Mat: _____

REVISÃO em XX/XX/202X

Nome: _____
 Membro da Comissão de Conformidade e Transparência/Órgão
 Mat: _____

LISTA DE VERIFICAÇÃO "B" – FASE CONTRATUAL (APOSTILAMENTO - REAJUSTE):

RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO: FISCAL/GESTOR DO CONTRATO
QUANDO: AO FINAL DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ATOS A SEREM VERIFICADOS	DISPOSITIVO LEGAL	SIM/NÃO/NA	FL.	OBSERVAÇÃO
1. Consta em processo a documentação referente ao cálculo do reajuste de preços com base nos índices previstos no contrato?				
2. Foi observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir (conforme previsto em edital)?	Lei 8.666/93, arts. 40 e 55			
3. Nos casos de reajuste de contratos com prazos iniciais inferiores a 01 ano, porém prorrogados no decorrer da execução contratual, as prorrogações foram necessárias devido a falhas da Administração? *Comprovadas através da (o): Ordem de Paralisação de serviços descrevendo de forma expressa que a Administração quem deu causa à paralisação e consequente, necessária, prorrogação; Processo de aditivo de prazo contendo justificativa para concessão, com a assunção de responsabilidade da Administração nos atrasos de execução dos serviços; etc..				

PREENCHIMENTO em XX/XX/202X

Nome: _____
 Servidor responsável pelo preenchimento
 Mat: _____

REVISÃO em XX/XX/202X

Nome: _____
 Membro da Comissão de Conformidade e Transparência/Órgão
 Mat: _____

LISTA DE VERIFICAÇÃO "C" – FASE CONTRATUAL (ALTERAÇÕES CONTRATUAIS):

RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO: FISCAL DO CONTRATO
QUANDO: AO FINAL DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ATOS A SEREM VERIFICADOS	DISPOSITIVO LEGAL	SIM/NÃO/NA	FLS.	OBSERVAÇÃO
1. Consta a justificativa do fiscal/gestor do contrato para alteração contratual, em conformidade com a cláusula prevista no contrato para prorrogação de prazo ou alteração do valor?	Lei nº 8.666/93, art. 57, § 2º c/c art. 65			

2. Consta em processo de autorização para instauração de processo administrativo de aditivo, emitida pela autoridade competente?				
3. Os seguintes documentos constam na instrução deste processo:				
a) Cópia do Edital e do Contrato;				
b) Cópia dos termos de aditamentos anteriores (prazo e valor) e seus respectivas publicações;				
c) Portaria de designação do fiscal do contrato acompanhada da respectiva ART de fiscalização;				
d) Ordem de Serviço com a data de início da obra, e conforme o caso, ordens de paralisação e de reinício da obra, com a data prevista para o término da obra?				
e) Documentação demonstrando que na celebração de aditivos foram determinados os complementos das garantias contratuais (de prazo ou valor, conforme o caso);				
f) Quadro demonstrativo de aditivo contendo os itens que sofreram acréscimo e/ou supressões para fins de verificação dos limites constantes no art. 65 da lei 8.666/93;				
g) Projetos devidamente atualizados com base nas modificações propostas;				
h) Memória de cálculo emitida pelo fiscal relativa às alterações realizadas que motivaram a solicitação ou planilha referente ao Termo Aditivo;				
i) Composições dos custos unitários dos serviços novos que não estão contidos no SINAPI;				
j) Novo cronograma físico-financeiro da obra;				
k) Documentação demonstrando que foi determinado o complemento das ARTs nos aditivos do contrato (projetos, orçamento e levantamento de quantidades);				
l) Relatório fotográfico evidenciando a necessidade dos acréscimos pleiteados;				
m) Perfil topográfico;				
n) Planilha de cubação acompanhada de ART do responsável;				
4. No caso de prorrogação do contrato com base no art. 57 (serviços continuados) constam orçamentos que demonstram a vantagem da prorrogação (no caso de aplicação de qualquer dos incisos do art. 57 da Lei n. 8.666/93)?				
5. Na hipótese de eventuais prorrogações de prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que mantidas as demais cláusulas e assegurado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consta documentação comprovando que esta ocorreu em razão de algum dos motivos listados a seguir:				
a) Alteração do objeto ou especificações pelo órgão ou entidade contratante;	Lei nº 8.666/93, art. 57, § 1º, inc. I			
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, podendo pelo caráter excepcional e sendo devidamente justificado e com autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até doze (12) meses (comprovado através de relatório circunstanciado assinado pelas partes, ou documentação equivalente);	Lei nº 8.666/93, art. 57, § 1º, inc. I e § 4º			
c) Interrupção ou diminuição da execução dos trabalhos por interesse da Administração;	Lei nº 8.666/93, art. 57, § 1º, inc. III			
<i>*comprovada através de notificação da administração à contratada, ou documentação equivalente;</i>				

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da lei (termo aditivo);	Lei nº 8.666/93, art. 57, § 1º, inc. IV			
e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;	Lei nº 8.666/93, art. 57, § 1º, inc. V da)			
f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato <i>*comprovada através de comunicação/aviso da contratada à contratante solicitando providências, ou documentação equivalente;</i>	Lei nº 8.666/93, art. 57, § 1º, inc. VI			
6. Consta em processo documentação comprovando que as alterações contratuais de valor atendem ao limite de 25% (nas obras, serviços ou compras) e 50% (reforma de edifício ou equipamento) do valor inicial atualizado do contrato?	Lei nº 8.666/93, art. 65, §1			
7. Consta em processo documentação demonstrando que os aditivos de valor não descaracterizam o objeto? <i>*comprovada através de declaração de não descaracterização do objeto emitida pelo fiscal/gestor do contrato</i>				
8. Consta justificativa técnica demonstrando que os novos itens ou serviços incluídos nos aditivos são/estão:				
a) necessários à consecução do objeto contratual (previsão em projeto/especificações técnicas);				
b) de acordo com os preços de mercado (composições de custo, código SINAPI, cotações, etc.);				
9. No caso de alteração contratual para substituição de serviços foi realizada a supressão do serviço inicialmente previsto?				
10. No caso de acréscimos de serviços foi observado se o mesmo já não consta na planilha orçamentária licitada (sobreposição de serviços)?				
11. No caso de acréscimo de serviços, os projetos foram atualizados conforme os quantitativos solicitados?				
12. A instrução do Termo Aditivo está devidamente justificada e acompanhada das peças técnicas que comprovem a sua efetiva necessidade, tais como:				
13. Consta o Detalhamento da Dotação – DD e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte?	Lei Federal nº 4.320/64, art. 58			
14. O processo está instruído com os arquivos e documentos em formato digital (Planilhas em formato .xls, projetos em DWG e PDF, relatório fotográfico, etc.)?				
15. Consta Parecer da Assessoria Jurídica do órgão e/ou da Procuradoria Setorial?	Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único			
16. Consta Parecer Técnico da(s) secretaria(s) contratante(s) atestando a viabilidade da alteração contratual?				
17. Observou-se a manutenção da diferença percentual entre o valor global da contratação e o preço de referência do Contrato (desconto)?				

PREENCHIMENTO em XX/XX/202X

Nome: _____
 Servidor responsável pelo preenchimento
 Mat: _____

REVISÃO em XX/XX/202X

Nome: _____
 Membro da Comissão de Conformidade e Transparência/Órgão
 Mat: _____

ANEXO IV

LISTA DE VERIFICAÇÃO "A" – FASE DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO - INÍCIO DOS SERVIÇOS:

RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO: FISCAL DO CONTRATO
QUANDO/ONDE: INÍCIO DOS SERVIÇOS/PASTA DE FISCALIZAÇÃO

ATOS A SEREM VERIFICADOS	DISPOSITIVO LEGAL	SIM / NÃO / NA	FLS.	OBSERVAÇÃO
1. Houve a designação formal de servidor para ser fiscal do contrato (emissão da portaria de fiscalização e respectiva publicação)?				
2. Foram emitidas as ART/RRTs de fiscalização do contrato?				
3. Houve a designação formal do Gestor do Contrato (emissão da portaria e respectiva publicação)?				
4. Foi apresentada a documentação do preposto do contratado, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato?				
5. Foi emitida a ART ou RRT dos responsáveis técnicos da empresa contratada?				
6. Apólice da garantia contratual				
7. Foi emitida/obtida a Licença de Instalação (LI) obtida junto ao órgão ambiental competente antes do início da obra, conforme o caso?				
8. Foi emitido/obtido o Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal?				
9. Foi emitido/obtido o Alvará de demolição?				
10. Foi emitida Ordem de serviço da Administração autorizando o início dos serviços?				
11. Foi realizada a abertura do "Livro de Ordem" por parte da contratada e vem sendo utilizado como instrumento para comunicação e registro dos eventos que marcam o desempenho da contratada na execução da obra e ou serviço?				
12. Houve aprovação do projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela contratada no início dos trabalhos?				
13. Houve aprovação do plano de execução e o cronograma dos serviços e obras apresentados pela contratada no início dos trabalhos?				
14. Há registro da relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade mediante apresentação da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP ?				
15. Há registro da relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual ?				

PREENCHIMENTO em XX/XX/202X

Nome: _____
 Servidor responsável pelo preenchimento
 Mat: _____

REVISÃO em XX/XX/202X

Nome: _____
 Membro da Comissão de Conformidade e Transparência/Órgão
 Mat: _____

LISTA DE VERIFICAÇÃO "B" – LISTA DE VERIFICAÇÃO – FASE DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO: FISCAL DO CONTRATO
QUANDO/ONDE: CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS/PASTA DE FISCALIZAÇÃO

ATOS A SEREM VERIFICADOS	DISPOSITIVO LEGAL	SIM / NÃO / NA	FLS.	OBSERVAÇÃO
1. Há/Houve a manutenção do Livro de Ordem, no local da obra, devidamente atualizado, com a descrição e detalhamento das atividades relacionadas a execução do Contrato?	Resolução Confea Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009, art. 5º			
2. Nas ocorrências relacionadas com a execução do contrato, as mesmas foram anotadas em registro próprio, determinando o que fosse necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso aplicável?	Lei nº 8.666/93, art. 67 §1º, § 2º			
3. A fiscalização solicita a realização de testes, exames, ensaios e provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras do contrato?	Lei nº 8.666/93, Art. 75			
4. A qualidade do material utilizado na execução da obra está sendo observada conforme as especificações dispostas em Projeto Básico (Planilha orçamentária, Projetos, Memorial descritivo, especificações técnicas)?				
5. Há registros da aprovação do "as built" e do projeto executivo, registrando as modificações no projeto original?				
6. Na eventualidade de subcontratação de serviços, a mesma estava prevista em contrato e edital e foi devidamente autorizada pela contratante?	Lei nº 8.666/93, art. 72			
7. No caso de paralisação da execução da obra, foi emitida a Ordem de paralisação dos serviços? Em caso positivo, a mesma está devidamente motivada?				
8. No caso de retomada dos serviços (após período de paralisação) foi emitida a Ordem da Administração autorizando o reinício dos serviços?				
9. A execução do contrato se deu sem registros de motivações para sua rescisão contratual, conforme arts. 77 e 79 da Lei de Licitações?				
10. Na eventualidade de descumprimento contratual, consta notificação à empresa Contratada?				
11. A execução do contrato se deu sem registros de motivações para aplicação de multa de mora em virtude de atraso injustificado, conforme art. 86 da Lei de Licitações?				
12. Na eventualidade de existirem motivos para aplicação de multas relacionadas ao item anterior, há processo em andamento e/ou houve a aplicação da respectiva sanção?				
13. A execução do contrato se deu sem registros de motivos para a aplicação de sanções à empresa contratada, por motivo inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 87 a 88 da lei de Licitações?				
13. Na eventualidade de existirem motivos para aplicação de sanções relacionadas ao item anterior, há processo em andamento e/ou foram aplicadas a(s) seguinte(s) sanção(ões):				
a) advertência;				
b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;				
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;				

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.				
14. A execução do contrato se deu sem registro (s) de motivo (s) para aplicação de outro (s) tipo (s) de penalidade (s)?				

PREENCHIMENTO em XX/XX/202X

Nome:
Servidor responsável pelo preenchimento
Mat:

REVISÃO em XX/XX/202X

Nome:
Membro da Comissão de Conformidade e Transparência/Órgão
Mat:

LISTA DE VERIFICAÇÃO "C" – FASE DE MEDICÕES E LIQUIDACÃO

RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO: FISCAL/GESTOR DO CONTRATO
QUANDO: ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA PAGAMENTO

<u>ATOS A SEREM VERIFICADOS</u>	<u>DISPOSITIVO LEGAL</u>	<u>SIM/NÃO/NA</u>	<u>FLS.</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
1. Nas empreitadas por preço global, consta no edital a especificação, de forma objetiva, com as regras para as medições, como condição de pagamento após cada etapa concluída do empreendimento ou de acordo com o cronograma físico-financeiro?	Lei nº 8.666/93, art. 40, inc. XIV Acórdão 1978/2013 – Plenário - TCU			
2. Consta registro da elaboração do Relatório de Medição, composto por:				
a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra, (apenas na 1ª medição)?				
b) Memória de cálculo da conferência pela fiscalização dos serviços executados?				
c) Planilha de medição que demonstrem os serviços atestados no mês e os serviços acumulados desde o início da execução da obra, devidamente atestadas?;				
d) Relatório Fotográfico que demonstre a execução da obra ou serviço de engenharia?;				
e) Cronograma físico-financeiro atualizado do andamento da obra?;				
f) "As Built", caso previsto no contrato (apenas na última medição)?				

g) Relação dos trabalhadores que executaram os serviços objeto da medição constantes do arquivo SEFIP?;				
3. Valores/serviços medidos estão em conformidade com Cronograma Físico-Financeiro?				
4. As Notas Fiscais – NF estão devidamente atestadas?				

PREENCHIMENTO em XX/XX/202X

Nome:
Servidor responsável pelo preenchimento
Mat:

REVISÃO em XX/XX/202X

Nome:
Membro da Comissão de Conformidade e Transparência/Órgão
Mat:

LISTA DE VERIFICAÇÃO "D" – FASE DE PAGAMENTO

RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO: FISCAL/GESTOR DO CONTRATO
QUANDO: ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA PAGAMENTO

<u>ATOS A SEREM VERIFICADOS</u>	<u>DISPOSITIVO LEGAL</u>	<u>SIM/NÃO/NA</u>	<u>FLS.</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
1. Consta registro da elaboração do Relatório de Medição, composto por:				
a) Comprovantes/certidões de regularidade trabalhista e previdenciária estão válidos no momento do pagamento?;				
b) Cópias dos comprovantes e recolhimento das contribuições devidas no INSS, FGTS, PIS, COFINS e demais tributos relacionados aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, correspondente ao período a que se refere a medição?;				
c) Matrícula CEI/CNO, quando da 1ª medição?;				
d) Baixa da matrícula da referida obra no Cadastro Específico do INSS – CEI ou protocolo de solicitação de baixa da referida matrícula junto ao órgão competente, por ocasião da última medição?;				
e) Termo de Recebimento Definitivo, salvo disposições em contrário contidas no contrato (apenas na última medição)?;				
2. Consta a assinatura do fiscal ou da comissão de fiscalização, bem como do Superior imediato da fiscalização na medição dos serviços?				

PREENCHIMENTO em XX/XX/202X

Nome:
Servidor responsável pelo preenchimento
Mat:

REVISÃO em XX/XX/202X

Nome:
Membro da Comissão de Conformidade e Transparência/Órgão
Mat:

LISTA DE VERIFICAÇÃO "E" - FASE DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO

RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO: FISCAL DO CONTRATO
QUANDO: RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO

ATOS A SEREM VERIFICADOS	DISPOSITIVO LEGAL	SIM/NÃO/NA	FLS.	OBSERVAÇÃO
1. Foi realizada a comunicação escrita pela contratada informando dos termos da obra?				
2. Foi realizada vistoria pela fiscalização do contrato para fins de recebimento provisório do objeto contratual?	Lei nº 8.666/93, art. 73 e 74			
3. Na eventualidade de ter sido identificado pendências relativas à execução do objeto, as mesmas foram corrigidas pela contratada?				
4. Foi emitido o relatório ou termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto ou serviços contratados, pelo fiscal do contrato e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado?				

PREENCHIMENTO em XX/XX/202X

Nome: _____
 Servidor responsável pelo preenchimento
 Mat:

REVISÃO em XX/XX/202X

Nome: _____
 Membro da Comissão de Conformidade e Transparência/Órgão
 Mat:

LISTA DE VERIFICAÇÃO "F" - FASE DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO: SERVIDOR OU COMISSÃO DESIGNADA PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO
QUANDO: RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

ATOS A SEREM VERIFICADOS	DISPOSITIVO LEGAL	SIM/NÃO/NA	FLS.	OBSERVAÇÃO
1. Foi emitido o relatório ou termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto ou serviços contratados, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto?	Lei nº 8.666/93, art. 73 e 74			
2. Nos casos de recebimento definitivo em que haja a necessidade do "prazo de observação" previsto para as verificações de conformidade do objeto contratual, foi observado o período máximo de 90 dias, ressalvado os casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital?	Lei nº 8.666/93, art. 73 e 74			
3. Na hipótese de terem surgidos defeitos construtivos durante o período de responsabilidade legal da contratada, há registros de medidas administrativas tomadas pela Administração no sentido de notificar a contratada para sanar os citados defeitos?	Lei nº 8.666/93, art. 73 e 74			
4. O recebimento só foi efetuado após a comprovação pela Contratada de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do contrato?				
5. O recebimento só foi efetuado após a entrega pela Contratada do Manual de Operação e do <i>As Built</i> ?				

6. O pagamento da última medição contratual só foi liberado após o recebimento definitivo do objeto?				
--	--	--	--	--

PREENCHIMENTO em XX/XX/202X

Nome: _____
 Servidor responsável pelo preenchimento
 Mat:

REVISÃO em XX/XX/202X

Nome: _____
 Membro da Comissão de Conformidade e Transparência/Órgão
 Mat:

SEDEC

PORTARIA nº. 10/2021 – GAB/SEDEC João Pessoa, 16 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas no art. 66, I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, bem como o disposto no art. 1º do Decreto nº 9681/2021, de 16 de fevereiro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir a **Comissão de Conformidade e Transparência - CCP** no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, na forma do Decreto nº 9681/2021, de 16 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - A comissão será composta pelos membros a seguir:

- I – Adriana Weiga de Queiroz Bonfim – Mat. 84.837-9 (Membro);
- II – Kristianne Janainne Campelo – Mat. 58.757-5 (Membro);
- III – Marianny Fernandes de Oliveira – Mat. 82.492-5 (Suplente).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
 Secretária de Educação e Cultura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 07/2021, de 26 de Março de 2021, publicada no D.O.U. de 28 de Março de 2021, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, considerando as inúmeras tentativas de notificação anteriormente realizadas, o Sr. **Gabriel Hilo Medeiros**, CPF 111589414-55, sobre as denúncias em apuração nos autos do Processo Administrativo nº 2020/018407, intimando-o **apresentar DEFESA no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento desta notificação, em relação ao **processo nº 2020/018407 (anexos 2019/103551 e 2019/104667)**, em tramitação nesta Secretaria, sobre recebimento indevido de remuneração no período de novembro de 2018 a setembro 2019, conforme documentos anexados ao processo, a partir de denúncias na Ouvidoria Geral do Município.

No prazo acima, poderá o notificado apresentar defesa, juntar documentos, requerer a produção de provas e praticar todos os atos necessários à garantia do contraditório e da ampla defesa.

Os mencionados processos encontram-se disponíveis para consulta e análise no Gabinete desta Secretaria, telefone (83) 3218-9272 (horário de funcionamento de segunda a sexta, das 08h00 às 14h00), podendo ser enviada a cópia digitalizada dos autos, mediante solicitação pelo notificado.


 Leila Pontes Azevedo
 Presidente da Comissão de Sindicância

SMS

Portaria N° 053/2021

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o Decreto N° 9.685/2021, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela COVID-19 (SARS-COV 2) no município de João Pessoa;

CONSIDERANDO o aumento de casos e internações decorrentes da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1°: Suspender temporariamente as férias dos profissionais da Rede de Atenção à Saúde : Atenção Hospitalar, Atenção Básica e Ambulatorial e Especializada, referente ao período aquisitivo de 2021 e liberar as férias referente ao período aquisitivo 2019 e 2020.

Art. 2°: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


 FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA N°. 054/2021

Em, 27 de maio de 2021.

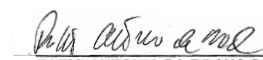
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE :

Artigo 1° - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia no Processo N° 08.361/2021, com a seguinte composição:

• THIAGO NUNES ABATH CANANEA	Presidente
• MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE	Membro
• FERNANDA SVENDSEN DE ALBUQUERQUE	Membro

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


 FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA N°.010/SEREM


João Pessoa, 24 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar n°. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto n°. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1° Fixar em R\$ 39,37 (trinta e nove reais e trinta e sete centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir de 1° de junho de 2021.


 ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
 Secretário da Fazenda

SEDES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução n° 016 de 24 de Maio de 2021.

Dispõe sobre a declaração de Regularidade Provisória de Entidades inscritas no CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 150ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 24 de maio de 2021.


Considerando a Resolução n° 14 de 13 de agosto de 2020 do CMAS/JP, que dispõe sobre a Declaração de Regularidade Provisória das Entidades Inscritas no CMAS/JP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder por um ano a **Declaração de Regularidade Provisória** à Entidade Não- Governamental:

I – Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard – APECB, inscrita sob o nº 095, com validade até maio/2022;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Valéria de Fátima Simões Soares
Presidente do CMAS/JP

SEMUSB**PORTARIA Nº 01/2021**

Institui a Comissão de Organização e Avaliação do *Processo Seletivo Simplificado* para o provimento de vagas na *Unidade de Moradia Assistida*

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de prestar cuidado e atenção integral a pessoa em situação de alta vulnerabilidade social, com vistas a garantir a inserção social por meio de uma assistência humanizada e pautada na qualificação, no trabalho, na geração de renda, na cultura, no esporte e no lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação por tempo determinado de pessoal para assegurar a redução de danos sociais e a saúde da pessoa em situação de rua e com uso problemático de substâncias psicoativas no município de João Pessoa.

CONSIDERANDO que será realizado um Processo Seletivo Simplificado (PSS) para provimento de vagas na Unidade de Moradia Assistida vinculada ao Projeto de Inserção Social – Convênio Nº 813675/2014;

CONSIDERANDO O Art. 2º Inciso V da Lei Municipal Nº 13.331/2016, a Constituição Federal, nos termos do Art.37, inciso IX com fundamentos nos pressupostos na Política Nacional sobre rogas, Resolução nº3/GSIPR/CR/CONAD do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, instituído pela Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006 e em conformidade com as diretrizes do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, bem como, outras deliberações da Comissão Permanente de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

Resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de vagas da Unidade de Moradia Assistida, objeto do **Convênio 813675/2014**.

Art. 2º São atribuições da Comissão ora criada:

- I. A publicação do Edital de realização do Processo Seletivo Simplificado;
- II. Receber e Homologar as inscrições dos candidatos;
- III. Avaliar os currículos e realizar entrevista ou qualquer outra etapa do Processo Seletivo Simplificado, conforme constar no edital.

Parágrafo Único – Após cada fase prevista nos incisos deste artigo, a comissão se reunirá e elaborará a respectiva Ata, onde constará o local, data, os integrantes, pauta e as respectivas decisões e/ou homologação.

Art. 3º A comissão criada através da presente portaria será composta pelos seguintes servidores:

	Matrícula	Nomes
01	97.292-4	Ana Carla A. P. França
02	96.586-3	Cícero Romão de Lima Dantas Junior
03	78.698-5	Diana Costa Dias Pinto
04	79.405-8	Jakeline Spinelli de Melo
05	95.061-1	Natalya D. Pedrosa Carneiro
06	95.043-2	Ranielle Costa Medeiros
07	95.373-3	Wânia Claudia Gomes Di Lorenzo Lima

Art. 4º Na primeira reunião, a Comissão elegerá, entre os seus membros, o Presidente.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 25 /05 / 2021.
João Almeida de Carvalho Júnior,
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

IPM**PORTARIA Nº 139/2021**

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **15460/2019- PMJP**.

RESOLVE DECLARAR APOSENTADA COMPULSORIAMENTE de acordo com o artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c arts. 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº. 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **SEVERINA ZÉLIA DE SOUSA FIGUEIRÉDO**, ocupante do cargo de Odontólogo, classificação funcional 01.04.16.01.05, matrícula nº **25.178-0**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente do IPMJP

PORTARIA Nº 140/2021

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **18671/2021-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 6º A da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 15, I, §5º, 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **SONIA LEITE DE SANTANA** matrícula nº **95.827-1**, companheira do ex-servidor **MANOEL FERRAZ DALTRÓ**, matrícula nº **14.882-2**, falecido em 19 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente do IPMJP

PORTARIA Nº 141/2021

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **18670/2021-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **SEVERINA SARAIVA DA COSTA**, matrícula nº **95.828-0**, viúva do ex-servidor **CLEDSON JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº **02.073-7**, falecido em 08 de abril de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente do IPMJP

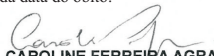
PORTARIA N° 142/2021

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **18554/2021-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, II, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, II, 60, I e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **MARIA MÉRICA DE LIMA RIBEIRO**, matrícula n° **95.829-8**, viúva do ex-servidor **GERMANO DA SILVA RIBEIRO**, matrícula n° **18.822-1**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 03 de dezembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CÁROLINE FERREIRA AGRA
 Superintendente do IPMJP

PORTARIA N° 143/2021

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **18536/2021-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, II, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, II, 60, I e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **SEVERINA DOS SANTOS NÓBREGA**, matrícula n° **95.830-1**, viúva do ex-servidor **ITAMAR DE ALMEIDA NÓBREGA**, matrícula n° **77.089-2**, ocupante do cargo de Condutor de Veículo de Urgência, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 06 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CÁROLINE FERREIRA AGRA
 Superintendente do IPMJP

PORTARIA N° 144/2021

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **18672/2021-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **CLEONICE DA SILVA DE ARAÚJO PYRRHO**, matrícula n° **95.831-0**, viúva do ex-servidor **ALKMAR DE ARAÚJO PYRRHO**, matrícula n° **12.505-9**, falecido em 20 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CÁROLINE FERREIRA AGRA
 Superintendente do IPMJP

PORTARIA N° 145/2021

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **18669/2021-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **GEUSA DE FARIAS AZEVEDO**, matrícula n° **95.832-8**, viúva do ex-servidor **JOSÉ DOS SANTOS AZEVEDO**, matrícula n° **11.957-1**, falecido em 22 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CÁROLINE FERREIRA AGRA
 Superintendente do IPMJP

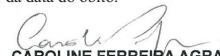
PORTARIA N° 146/2021

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **18778/2021-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, II, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, II, 60, I e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **ANA MARIA SILVA**, matrícula n° **95.824-7**, viúva do ex-servidor **EVERALDO ANTÔNIO DA SILVA**, matrícula n° **24.569-1**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, falecido em 23 de abril de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CÁROLINE FERREIRA AGRA
 Superintendente do IPMJP

PORTARIA N° 147/2021

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **18747/2021-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA de acordo com o § 7º, II, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, II, 60, I, § 2º do art. 61 e art. 67, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **SOPHIA MARIA MARQUES SABINO**, matrícula n° **95.825-5**, filha menor do ex-servidor **ALBERTO ALVES SABINO**, matrícula n° **14.841-5**, ocupante do cargo de Técnico em Estradas, lotado na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, falecido em 19 de abril de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CÁROLINE FERREIRA AGRA
 Superintendente do IPMJP


PORTARIA N° 148/2021

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **18678/2021-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c art. 6º A da Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA**, matrícula n° **95.826-3**, viúva do ex-servidor **JOSUÉ CAVALCANTI PEDROZA NETO**, matrícula n° **17.624-9**, falecido em 13 de abril de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CÁROLINE FERREIRA AGRA
 Superintendente do IPMJP

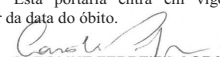
PORTARIA N° 149/2021

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **18740/2021-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, II, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, II, 60, I e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **ANA PAULA DE MIRANDA CAVALCANTI CHAVES MONTENEGRO**, matrícula n° **95.823-9**, viúva do ex-servidor **WALDIR DO NASCIMENTO MONTENEGRO**, matrícula n° **24.798-7**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, falecido em 12 de abril de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CÁROLINE FERREIRA AGRA
 Superintendente do IPMJP

PORTARIA N° 150/2021

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **18751/2021-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, I, § 2º do art. 61 e art. 63 todos da Lei Municipal 10.684/05 a **MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA SOUZA LACERDA PIRES**, matrícula n° **95.822-1**, filha menor do ex-servidor, **JÔNATHAS LACERDA PIRES**, matrícula n° **79.407-4**, falecido em 22 de outubro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CÁROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente do IPMJP

PORTARIA N° 153/2021

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **18284/2021-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA de acordo com o § 7º, II, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, II, 60, I, § 2º do art. 61 e art. 67, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **GABRIEL PEREIRA FEITOSA DA SILVA**, matrícula n° **95.819-1**, filho menor do ex-servidor **JOSÉ FEITOSA DA SILVA**, matrícula n° **14.789-3**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, falecido em 15 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CÁROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente do IPMJP

PORTARIA N° 151/2021

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **18789/2021-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **JOSÉ HAROLDO ALVES DA SILVA**, matrícula n° **95.821-2**, viúvo da ex-servidora **SÔNIA MARIA VIANA ALVES**, matrícula n° **93.251-5**, falecida em 25 de abril de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CÁROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente do IPMJP

PORTARIA N° 154/2021

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **18641/2021-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **JOSÉ CLÁUDIO PONTES**, matrícula n° **95.833-6**, viúvo da ex-servidora **MARIA DEOLINDA SABINO PONTES**, matrícula n° **04.079-7**, falecida em 27 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CÁROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente do IPMJP

PORTARIA N° 152/2021

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **18403/2021-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, II, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, c/c arts. 15, I, §4º e §5º, 59, II, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **NEVIMAR FERREIRA DA SILVA**, matrícula n° **95.820-4**, companheira do ex-servidor **JOSÉ FEITOSA DA SILVA**, matrícula n° **14.789-3**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, falecido em 15 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CÁROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente do IPMJP

PORTARIA N° 155/2021

Em, 28 de maio de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **18668/2021-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, I, § 1º do art. 61, § 1º do art. 62 e art. 63, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **HELINE HONORATO DA SILVA**, matrícula n° **95.834-4**, ex-companheira do ex-servidor **MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO**, matrícula n° **10.866-9**, falecido em 10 de outubro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CÁROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente do IPMJP

Expediente n° 009/2021

A Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal n 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRICULA	ASSUNTO	RESULTADO
18106/2021	ISABEL CRISTINA LEITÃO	24.122-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18758/2021	MANOEL FERREIRA DE AGUIAR NETO	27.070-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
17946/2021	JORGE LUIZ DA SILVA JUNIOR	84.578-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18758/2021	JOSÉLIA MAFALDA SCARANO PEREIRA	14.814-8	REIMPLANTAÇÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA	DEFERIDO
18214/2021	JOSEMAR BELMONT	14.889-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
18222/2021	LITUANIA FRANCINETE PESSOA DE FARIAS	71.026-1	DEVOLUÇÃO DE DESCONTO A TÍTULO DE VALE TRANSPORTE	INDEFERIDO

18618/2021	VICTOR HUGO LINS ALMEIDA DE ANDRADE	70.962-0	VERBAS RESCISÓRIAS	DEFERIDO
18762/2021	ANGELA MARIA DA SILVA	-	VERBAS RESCISÓRIAS	DEFERIMENTO PARCIAL
16958/2020	RAFAEL DA ROSA COSTA	91.206-9	PEDIDO DE RETROATIVOS	INDEFERIDO
16959/2020	ROMILDO BARBOSA GUEDES	91.205-1	PEDIDO DE RETROATIVOS	INDEFERIDO
17856/2020	OSVALDO ESPINOLA NETO	95.764-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
17592/2020	ANDREA JORGE TERROSO	95.761-5	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
17586/2020	JOSEFA MARIA CASTRO DA SILVA	95.614-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
17585/2020	BENEDITO BERNARDO DA SILVA	11.843-5	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
18792/2021	ÁUREA HELENA LEITE CARIRI CORREIA	70.953-1	VERBAS RESCISÓRIAS	DEFERIDO
18495/2021	GEORGE CARTAXO COSTA DE ARAÚJO	95.781-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
18476/2021	JANETE DE SANTANA	03.185-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
17312/2020	MARCIA PAIVA DE OLIVEIRA	10.979-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO

João Pessoa, 28 de maio de 2021.


CÁROLINE FERREIRA AGRA
 Superintendente do IPMJP

SEMOB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB E A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SEMOB/JP, PARA FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS RODOVIAS ESTADUAIS QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2845/2021:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do meio Ambiente – SEIRHMA, inscrito no CNPJ sob nº 09.122.706/0001-09, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, S/N, Torre, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, **CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 002.242.864-04 e portador do RG nº 55.233 SSP/PB, residente nesta cidade, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e, a **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SEMOB/JP**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 09.154.915/0001-26, com sede na Rodovia BR-230, Km 25, João Pessoa – PB, neste ato representada pelo seu Superintendente, **GEORGE VENTURA MORAIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 035.715.584-05, portador do RG nº 1948934 SSP/PB, residente e domiciliado no município de João Pessoa, doravante denominada de **SEGUNDO CONVENIENTE**, com fundamento legal no Art. 116 da Lei 8.666/93, no art. 21, inciso XII, no art. 22, inciso XII, no art. 24, inciso XIII, no art. 25 e no art. 320-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio para fiscalização do trânsito, sinalização viária e educação para o trânsito nas rodovias estaduais circunscritas dentro do município de João Pessoa/PB, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre as partes convenientes para para fiscalização do trânsito, sinalização viária e educação para o trânsito nas rodovias estaduais circunscritas dentro do município de João Pessoa/PB, a saber:

Rodovia PB-008, Trechos:

- Litoral sul: passando pelas entradas das praias do Sol, da Penha, do Seixas, até a Estação Ciências;
- Litoral norte: saída para o município de Cabedelo, na Praia do Bessa para a Praia de Intermares;

Rodovia PB-004, Trecho: saída da Avenida Sanhauá, até a ponte que limita os municípios de João Pessoa e Bayeux;

Acesso Oeste: Trecho entre a Avenida Sanhauá e a BR-101/BR-230.

Além de outras Rodovias estaduais que venham a integrar o sistema viário do município de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EFETIVO UTILIZADO

Para a efetivação do objeto do presente Convênio serão utilizados os efetivos pertencentes a **SEGUNDA CONVENIENTE – SEMOB**, bem como, pessoal pertencente ao DER/PB, vinculados a Diretoria de Planejamento e Transportes conforme dispuser a legislação específica e as necessidades do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Caberá aos **CONVENIENTES** executar as atribuições e competências pactuadas neste convênio na circunscrição territorial do município de João Pessoa/PB, em todas as rodovias que integram com o sistema rodoviário estadual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

Além do que preceitua o art. 24, *caput* e seus incisos, a **SEGUNDA CONVENIENTE** exercerá as atribuições e competências previstas no art. 21, incisos I e VI do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) relativas à fiscalização de trânsito, sinalização viária e educação para o trânsito; enquanto que o **PRIMEIRO CONVENIENTE**, além do que preceitua o art. 21, *caput* e seus incisos, exercerá as atribuições previstas no art. 24, incisos I, VI e VII, relativas à fiscalização de trânsito e educação para o trânsito.

Parágrafo único. As fiscalizações de trânsito dos **CONVENIENTES** uniformizarão os códigos de infrações da tabela de enquadramento e codificação de multas previstos no Anexo IV da Portaria 059/2007 do DENATRAN, que estabelece os campos de informações que deverão constar do Auto de Infração, os campos facultativos e o preenchimento, para fins de uniformização em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO

Dos recursos provenientes da arrecadação das multas será descontado o percentual de 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme dispõe o art. 320, §1º do CTB, sendo o restante repassado aos órgãos nas seguintes proporções:

- a) Quando as autuações de trânsito de competência do município de João Pessoa/PB forem lavradas pelos agentes de trânsito municipais, serão destinados 100% (cem por cento) para a SEMOB/JP.
- b) Quando as autuações de trânsito de competência do DER/PB forem lavradas pelos agentes de trânsito municipal, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para a SEMOB/JP e 50% (cinquenta por cento) para o DER/PB, após dedução de 20% (vinte por cento) para a POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, que é o repasse mensal fixado através do Convênio N° 002/2020, relativos ao mês anterior do mês vigente, conforme fixado na Cláusula Quarta do Convênio N° 002/2020, firmado entre o DER/PB e a Polícia Militar, publicado no DOE de 02/02/2021, Processo Administrativo N° 2670/2020-DER/PB, deduzido também os demais encargos de ordem legal e operacional oriundos deste convênio.
- c) Quando as autuações de trânsito de competência do DER/PB forem lavradas pelos agentes do BPTRAN/PB ou pelos fiscais do próprio DER/PB, serão destinados 100% (cem por cento) para o DER/PB, após os descontos obrigatórios definidos por lei, ou, por força do Convênio n° 002/2020.
- d) Quando as autuações de trânsito de competência do município de João Pessoa forem lavradas pelos agentes do BPTRAN/PB seguir-se-ão os critérios estabelecidos entre a SEMOB/JP e o BPTRAN/PB.

Parágrafo único. Serão descontadas ainda as taxas bancárias e postais ou quaisquer outros valores para cumprir os procedimentos de autuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, com termo inicial na data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse dos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser complementado e/ou modificado através de termos aditivos, que servirão também para solução de casos omissos e dúvidas emergentes à sua elaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO


O presente Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, desde que seja comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

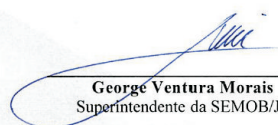
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta todos os efeitos legais.

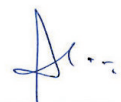
João Pessoa/PB, 27 de maio de 2021.


Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Superintendente do DER/PB


George Ventura Morais
Superintendente da SEMOB/JP

TESTEMUNHAS:

1) 
José Arnaldo Souza Lima
Diretor de Planejamento e Transportes
DER/PB

2) 
Marcos Antônio S. Maior Filho
Superintendente Adjunto
da SEMOB/JP

EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato n.º 04-279/2021.

Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Global Comercial Eireli.

Processo: 2020/066259

Modalidade: P. E. N° 04-062/2020 ARP n° 018/2020.

Signatários: Superintendente, Sr. Ricardo José Veloso, e a Sra. Lais Costa Lima, representante legal da empresa Global Comercial Eireli.

Vigência: 29/05/2021 a 31/12/2021.


Valor Total: R\$ 926,33 (novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
02.201.04.122.5001.362041	0.1.00	1001		
	0.2.09	1090		
02.201.15.452.5166.362179	0.1.00	1001	4.4.90.52	EMLUR
	0.2.09	1090		

Data da assinatura: 28/05/2021

João Pessoa, 28 de Maio de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração


EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-281/2021.
Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Global Comercial Eireli.
Processo: 2020/066259
Modalidade: P. E. N.º 04-062/2020 ARP n.º 018/2020.
Signatários: Secretário, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, e a Sra. Lais Costa Lima, representante legal da empresa Global Comercial Eireli.
Vigência: 29/05/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 926,33 (novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
11.101.04.122.5001.112041	0.1.00	1001	44.90.52	SEINFRA

Data da assinatura: 28/05/2021

João Pessoa, 28 de Maio de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração


EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-346/2021.
Objeto: Aquisição de material permanente mobiliário, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo - SETUR.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Jorge Luiz de Gusmao Buarque Eireli.
Processo: 2020/032274
Modalidade: P. E. N.º 04-067/2020 ARP n.º 008/2021.
Signatários: Secretário, o Sr. Daniel de Rodrigues Lacerda Nunes, e o Sr. Jorge Luiz de Gusmao Buarque, representante legal da empresa Jorge Luiz de Gusmao Buarque Eireli.
Vigência: 29/05/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 2.940,50 (dois mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
15.102.04.122.5001-154069	0.1.00	1001	44.90.52	SETUR

Data da assinatura: 25/05/2021

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração


EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-348/2021.
Objeto: Aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa FL Comercio Atacadista de Artigos de Uso Pessoal e Domestico Eireli.
Processo: 2020/088941
Modalidade: P.E. n.º 04-003/2021 ARP n.º 031/2021.
Signatários: Secretário, o Sr. Welison Araújo Silveira, e o Sr. Fabio Rocha Holanda Cavalcanti, representante legal da empresa FL Comercio Atacadista de Artigos de Uso Pessoal e Domestico Eireli.
Vigência: 29/05/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
12.103.18.542.5366.124155	0.1.00	1001	33.90.30	SEMAM
12.102.18.122.5001.122535				

Data da assinatura: 25/05/2021

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração


EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-404/2021.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a JSB Distribuidora Eireli.
Processo: 2020/012550
Modalidade: P. E. N.º 04-023/2020 ARP n.º 167/2020.
Signatários: Secretário, Sr. Felipe Matos Leitão, e a Sra. Jessica de Souza Bidó, representante legal da empresa JSB Distribuidora Eireli
Vigência: 29/05/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 66.77,20 (sessenta e seis mil setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
14.101.08.241.5313.142582				
14.101.08.243.5313.142592				
14.101.08.244.5313.142581				
14.101.08.244.5313.142893				
14.101.08.244.5447.142984				
14.104.04.122.5001.144437				
14.104.04.122.5315.144491				
14.105.08.244.5170.142229	01.00	1001		
14.105.08.244.5592.144425	01.31	1312		
14.106.08.244.5136.144487	02.09	1090	3.3.90.30	SEDES
14.106.08.244.5137.144424	02.31	1311		
14.107.08.244.5185.142264				
14.302.08.243.5585.484124				
14.302.08.244.5170.484483				
14.302.08.244.5570.482937				
14.302.08.244.5570.484370				
14.302.08.244.5570.484475				
14.303.08.241.5558.494371				

Data da assinatura: 24/05/2021

João Pessoa, 24 de Maio de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração


EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-432/2021.
Objeto: Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo – SETUR.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gas Ltda - EPP.
Processo: 2020/090659
Modalidade: P. E. N.º 04-006/2021 ARP n.º 034/2021.
Signatários: Secretário, Sr. Daniel de Rodrigues Lacerda Nunes e o Sr. Arthur Gustavo Vaz Tolentino, representante legal da empresa SOS Gas Ltda - EPP.
Vigência: 29/05/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 80,20 (oitenta reais e vinte centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
15.102.04.122.5001.154069	0.1.00	1001	33.90.30	SETUR

Data da assinatura: 25/05/2021

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-454/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação e lanches, para atender as necessidades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa BR All Eventos e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda-EPP.
Processo: 2020/089120
Modalidade: P. E. N.º 04-002/2021 ARP n.º 032/2021.
Signatários: Secretária, Sra. Ivonete Porfirio Martins, e a Sra. Sônia Freitas de Souza, representante legal da empresa BR All Eventos e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda-EPP.
Vigência: 29/05/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 1.194,00 (hum mil e cento e noventa e quatro reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
28.101.14.422.5070.282742 28.101.04.122.5070.282978 28.101.04.122.5070.282993 28.101.04.122.5070.284323 28.101.04.122.5070.284338 28.101.04.122.5070.284358 28.101.04.122.5070.284359 28.102.04.122.5001.284216	0.1.00	1001	33.90.30	SEPPM

Data da assinatura: 28/05/2021

João Pessoa, 28 de Maio de 2021.

Letícia M. Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-455/2021.**Objeto:** Aquisição de material permanente mobiliário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Escritorio e Arte Indústria e Comercio Ltda.**Processo:** 2020/032274**Modalidade:** P. E. N.º 04-067/2020 ARP n.º 006/2021.**Signatários:** Secretária Municipal de Habitação Social - SEMHAB, a Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, e a Sra. Elani Maria da Silva Barbosa, representante legal da empresa Escritorio e Arte Indústria e Comercio Ltda.**Vigência:** 29/05/2021 a 31/12/2021.**Valor Total:** R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
24.102.04.122.5001.242695	0.1.00	1001	44.90.52	SEM HAB

Data da assinatura: 25/05/2021

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.

Letícia M. Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-456/2021.**Objeto:** Aquisição de material permanente mobiliário, para atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB -JP.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Escritorio e Arte Indústria e Comercio Ltda.**Processo:** 2020/032274**Modalidade:** P. E. N.º 04-067/2020 ARP n.º 006/2021.**Signatários:** Superintendente, o Sr. George Ventura Morais, e a Sra. Elani Maria da Silva Barbosa, representante legal da empresa Escritorio e Arte Indústria e Comercio Ltda.**Vigência:** 29/05/2021 a 31/12/2021.**Valor Total:** R\$ 20.485,00 (vinte mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
02.202.04.122.5001-372041	0.2.63	1630	44.90.52	SEMOB

Data da assinatura: 25/05/2021

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.

Letícia M. Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000651/2021.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Boing Comercio Atacadista de Materiais Ltda.**Processo:** 2020/006922**Modalidade:** P.E n.º 04-019/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 12,00 (doze reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.208.04.122.5001.452041	0.2.29	1290	33.90.30	ICV

Data da emissão: 18/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.

Letícia M. Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000652/2021.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Bruno Barbosa de Souza Eireli.**Processo:** 2020/006922**Modalidade:** P.E n.º 04-019/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 1.495,20 (hum mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.208.04.122.5001.452041	0.2.29	1290	33.90.30	ICV

Data da emissão: 17/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.

Letícia M. Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000653/2021.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços - Eireli.**Processo:** 2020/006922**Modalidade:** P.E n.º 04-019/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 2.900,69 (dois mil e novecentos reais e sessenta nove centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.208.04.122.5001.452041	0.2.29	1290	33.90.30	ICV

Data da emissão: 20/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.


Letícia M. Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000654/2021.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Humaita Comercio de Papeis e Alimentos Eireli.**Processo:** 2020/006922**Modalidade:** P.E n° 04-019/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 1.366,00 (hum mil trezentos e sessenta e seis reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.208.04.122.5001.452041	0.2.29	1290	33.90.30	ICV

Data da emissão: 17/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.




ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000657/2021.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município - IPM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços - Eireli.**Processo:** 2020/012550**Modalidade:** P.E n° 04-023/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 15,00 (quinze reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
06.201.09.122.5001.392603	0.2.41	1410	33.90.30	IPM

Data da emissão: 25/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.




ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000655/2021.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Idpromo Comercial Eireli.**Processo:** 2020/006922**Modalidade:** P.E n° 04-019/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
13.208.04.122.5001.452041	0.2.29	1290	33.90.30	ICV

Data da emissão: 18/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.




ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000658/2021.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município - IPM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JSB Distribuidora Eireli.**Processo:** 2020/012550**Modalidade:** P.E n° 04-023/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 355,80 (trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
06.201.09.122.5001.392603	0.2.41	1410	33.90.30	IPM

Data da emissão: 25/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.




ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000656/2021.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município - IPM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços - Eireli.**Processo:** 2020/006922**Modalidade:** P.E n° 04-019/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
06.201.09.122.5001.392603	0.2.41	1410	33.90.30	IPM

Data da emissão: 25/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.




ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000659/2021.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município - IPM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Processo:** 2020/012550**Modalidade:** P.E n° 04-023/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
06.201.09.122.5001.392603	0.2.41	1410	33.90.30	IPM

Data da emissão: 25/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000660/2021.**Objeto:** Aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Bruno Barbosa de Souza Eireli.**Processo:** 2020/006922**Modalidade:** P.E n° 04-019/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
31.301.14.422.5030.572093	0.2.09	1090	33.90.30	PROCON

Data da emissão: 17/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.

Let. J. M. Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000661/2021.**Objeto:** Aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Slim Suprimentos Ltda.**Processo:** 2020/006922**Modalidade:** P.E n° 04-019/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 718,80 (setecentos e dezoito reais e oitenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
31.301.14.422.5030.572093	0.2.09	1090	33.90.30	PROCON

Data da emissão: 17/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.

Let. J. M. Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000662/2021.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Boing Comercio Atacadista de Materiais Ltda.**Processo:** 2020/006922**Modalidade:** P.E n° 04-019/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 1.859,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e nove reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
14.101.08.241.5313.142582				
14.101.08.243.5313.142592				
14.101.08.244.5313.142581				
14.101.08.244.5313.142893				
14.101.08.244.5447.142984				
14.104.04.122.5001.144437				
14.104.04.122.5315.144491				
14.105.08.244.5170.142229	0.1.00	1001		
14.105.08.244.5592.144425	0.1.31	1312		
14.106.08.244.5136.144487	0.2.31	1311	33.90.30	SEDES
14.106.08.244.5137.144424	0.2.32	1090		
14.107.08.244.5135.144091	0.2.09			
14.107.08.244.5185.142264				
14.301.08.243.5001.472848				
14.302.08.243.5585.484124				
14.302.08.244.5170.484483				
14.302.08.244.5570.482937				
14.302.08.244.5570.484370				
14.302.08.244.5570.484475				
14.303.08.241.5558.494371				

Data da emissão: 18/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.

Let. J. M. Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000663/2021.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Idromo Comercial Eireli.**Processo:** 2020/006922**Modalidade:** P.E n° 04-019/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 1.740,00 (hum mil setecentos e quarenta reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
14.101.08.241.5313.142582				
14.101.08.243.5313.142592				
14.101.08.244.5313.142581				
14.101.08.244.5313.142893				
14.101.08.244.5447.142984				
14.104.04.122.5001.144437				
14.104.04.122.5315.144491				
14.105.08.244.5170.142229	0.1.00	1001		
14.105.08.244.5592.144425	0.1.31	1312		
14.106.08.244.5136.144487	0.2.31	1311	33.90.30	SEDES
14.106.08.244.5137.144424	0.2.32	1090		
14.107.08.244.5135.144091	0.2.09			
14.107.08.244.5185.142264				
14.301.08.243.5001.472848				
14.302.08.243.5585.484124				
14.302.08.244.5170.484483				
14.302.08.244.5570.482937				
14.302.08.244.5570.484370				
14.302.08.244.5570.484475				
14.303.08.241.5558.494371				

Data da emissão: 18/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.

Let. J. M. Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000667/2021.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços - Eireli.**Processo:** 2020/012550**Modalidade:** P.E n° 04-023/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 2.522,77 (dois mil e quinhentos e vinte e dois reais e setenta sete centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
12.102.18.122.5001.122535	0.1.00	1001	33.90.30	SEMAM
12.103.18.542.5366.124155				

Data da emissão: 20/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.

Let. J. M. Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000668/2021.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Mega Master Comercial de Alimentos Eireli.**Processo:** 2020/012550**Modalidade:** P.E n° 04-023/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.**Valor Total:** R\$ 2.780,50 (dois mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
12.102.18.122.5001.122535	0.1.00	1001	33.90.30	SEMAM
12.103.18.542.5366.124155				

Data da emissão: 18/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.

Let. J. M. Alves
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000669/2021.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas Para as Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços - Eireli.
Processo: 2020/006922
Modalidade: P.E n° 04-019/2020.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.
Valor Total: R\$ 87,06 (oitenta e sete reais e seis centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
28.101.14.422.5070.282993	0.1.00	1001	33.90.30	SEPPM
28.101.14.422.5070.282978				
28.101.14.422.5070.284338				

Data da emissão: 20/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000672/2021.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas Para as Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa V.T.A. Machado de Arruda Eireli
Processo: 2020/006922
Modalidade: P.E n° 04-019/2020.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.
Valor Total: R\$ 181,77 (cento e oitenta e um reais e setenta e sete centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
28.101.14.422.5070.282993	0.1.00	1001	33.90.30	SEPPM
28.101.14.422.5070.282978				
28.101.14.422.5070.284338				

Data da emissão: 18/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000670/2021.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas Para as Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Humaita Comercio de Papeis e Alimentos Eireli.
Processo: 2020/006922
Modalidade: P.E n° 04-019/2020.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.
Valor Total: R\$ 216,20 (duzentos e dezesseis reais e vinte centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
28.101.14.422.5070.282993	0.1.00	1001	33.90.30	SEPPM
28.101.14.422.5070.282978				
28.101.14.422.5070.284338				

Data da emissão: 18/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 04-040/2017.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – locação de impressora a laser monocromático tipo I e multifuncional a laser colorida tipo VII, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo - SETUR.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maq-Larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.
Processo: 2016/094877
Modalidade: Adesão n.º 04-0011/2017 - Adesão à ARP n.º 004/2016 – PE n.º 24.003/2016 - Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Natal - SEMAD.
Signatários: Secretário, Sr. Daniel ce Rodrigues Lacerda Nunes, e o Sr. Vanderley de Lima Fernandes, representante da Empresa Maq-Larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.
Vigência: 26/05/2021 a 25/05/2022.
Valor Total R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais)
Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
15.102.04.122.5001.154069	0.1.00	1001	33.90.39	SETUR

Data da assinatura: 19/05/2021

João Pessoa, 25 de Maio de 2021

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000671/2021.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas Para as Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JC da Silva Suprimentos para Escritorio
Processo: 2020/006922
Modalidade: P.E n° 04-019/2020.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.
Valor Total: R\$ 32,20 (trinta e dois reais e vinte centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
28.101.14.422.5070.282993	0.1.00	1001	33.90.30	SEPPM
28.101.14.422.5070.282978				
28.101.14.422.5070.284338				

Data da emissão: 18/05/2021.

João Pessoa, 25 de Maio de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-108/2020.
Objeto: Prorrogação por 09 (nove) meses – contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com e sem inclusão de condutor, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental – SEGGOV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Localiza Rent a Car S/A.
Processo: 2019/094725
Modalidade: P.E. N° 04-088/2019 ARP N° 222/2019.
Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Sr. Marcelo Araripe Dantas e o Sr. Michael Leandro Alves de Souza, representantes legais da empresa Localiza Rent a Car S/A.
Vigência: 28/05/2021 a 28/02/2022.
Valor Total: R\$ 107.577,18 (cento e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).
Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	FR RSTN	FR	Secretaria
16.101.04.122.5001.512340	3.3.90.39	1001	0.1.00	SEAD

Data da assinatura: 28/05/2021

João Pessoa, 28 de Maio de 2021

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO Nº 217/2021 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2021 AO CONTRATO Nº. 006/2018 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) SEGUNDA (parágrafo terceiro) e Sétima PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE EQUOTERAPIA AOS MUNICÍPIOS DE JOÃO PESSOA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EQUOTERAPIA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CONVÊNIO Nº 006/2018

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA (parágrafo terceiro) e Sétima:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

- o Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- o Fonte de Recursos: 1214 - SUS

Elemento Despesa: 3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

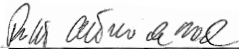
Elemento Despesa: 3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 28 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EQUOTERAPIA
DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021


FABIANO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 212/2021 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021 AO CONTRATO Nº. 10.711/2018 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) CLÁUSULAS Segunda e Oitava (itens 2.1 e 8.1) REFERENTE AO (A) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PONTOS DE GASES DE OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO, ÓXIDO NITROSO E VÁCUO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.102/2017

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) CLÁUSULAS Segunda e Oitava (itens 2.1 e 8.1):

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS.

13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS.
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE


ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 28 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA
DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2021


FABIANO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2021 REFERENTE AO CONTRATO Nº 15/2018

Referência:

Contrato nº 15/2018;
Pregão Eletrônico-SRP n.º 4-047/2017
Processo Administrativo nº 2021/037360.

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (CONTRATANTE) e **OI MÓVEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.423.963/0001-11 (CONTRATADA).

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O objeto deste aditivo é a formalização da mudança na parte contratada do contrato nº 15/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – **Será retirada da parte Contratada:**

- a) A empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 08.606.055/0001-51.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – **Será admitida como parte Contratada:**

- a) A empresa **OI MÓVEL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.423.963/0001-11, com endereço no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica, Térreo, Parte 2, Asa Norte, Brasília-DF, CEP.: 70.713-900, Fone: (84) 98817-1417/98801-0103.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Original, do Primeiro ao terceiro Termos Aditivos, não expressamente alterados por este Termo.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de maio de 2021.


GEORGE VENTURA MORAIS
Superintendente – Semob/JP

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO ADITIVO Nº. 004/2021 AO CONTRATO Nº. 20/2017

Referência:

- CONTRATO Nº. 20/2017
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/033002

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP (LOCATÁRIA), inscrita no CNPJ nº 09.154.915/0001-26 e **DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO**, inscrito no CPF nº 504.357.444-53 (LOCADOR).

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – Este aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato nº. 20/2017 por mais 12 (doze) meses, passando seu término para o dia **02.06.2022**, nos termos da Lei n.º 8.245/91, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e demais disposições correlatas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O valor mensal do Contrato nº. 20/2017 fica reajustado, conforme acordo entre as partes (Locador e Locatário) e mapa comparativo de preços, referente ao período compreendido entre abril de 2020 e abril de 2021, como forma de assegurar o interesse público, bem como a equação econômico-financeira do contrato em questão, tendo em vista que a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) fora muito exacerbada, referente ao período mencionado;

2.2 - O valor mensal do Contrato nº. 20/2017, após aplicado o reajuste que se refere o item 2.1, passará a ser no importe de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);

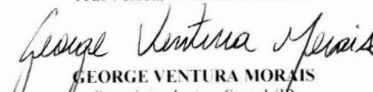
2.3 - As despesas com a execução deste aditivo estão programadas, para o exercício corrente, na dotação orçamentária: 02.202.04.122.5001.372041.33.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Original, do primeiro ao terceiro Termos Aditivos e Primeiro Apostilamento, não expressamente alterados por este Termo.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de maio de 2021.


GEORGE VENTURA MORAIS
Superintendente – Semob/JP

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2021

Objeto:
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR COM IMPLANTAÇÃO DE REPOSITÓRIOS DE ISCAS PARA ROEDORES

Partes:
EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o n° 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e CLAVER ANÁLISES TRATAMENTO DE ÁGUA E IMUNIZAÇÃO LTDA (A CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o n° 12.301.257/0001-62

CHAVE CGM: WQLQ-YSM6-VFYG-2YWG

Valores:
Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:
O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa: 33.90.39., Classificação Funcional: 02.201.04.122.5001..362041, fonte de recurso: Próprio (0100) e Ordinário (0209).

Prazo:
O Presente contrato terá vigência de noventa dias.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Maio de 2021.


Ricardo José Veloso
Superintendente

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 010/2021.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: POETA OLIVEIRA FRANCISCO DE MELO – OLIVEIRA DE PANEAS.
OBJETO: contrata o referido poeta que fará apresentação nos dias 08 e 09 de maio de 2021 – Centro Cultural de Mangabeira Tenente Lucena – EMEF Educador Francisco Pereira da Nóbrega - Cristo – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19, das 08h00 10h30 e das 14h00 às 16h00.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2021.


Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 011/2021.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA – TONY LEON.
OBJETO: , contrata o referido artista que fará apresentação nos dia 16 de maio de 2021 – EMEF Seráfico da Nóbrega – Tambau – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19, às 14h00.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2021.


Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 012/2021.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: ALEXSANDRA DE CARVALHO SILVA.
OBJETO: contrata a referida artista que fará apresentação nos dia 16 de maio de 2021 – Centro Cultural de Mangabeira – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19, às 14h00.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2021.


Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 013/2021.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: JOÃO BARNABÉ VELOSO – JOCA DO ACORDEON.
OBJETO: contrata o referido artista que fará apresentação nos dia 16 de maio de 2021 – Escola Luiz Augusto Crispim – Bairro dos Ipês – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2021.


Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 014/2021.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: ISABELLE CHRISTINE SOARES FREIRE DE MIRANDA HENRIQUES – BELLE SOARES.
OBJETO: contrata a referida artista que fará duas apresentações – Instituto Federal de Educação – IFPB - Jaguaribe – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19, no período dos meses abril e Junho de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por apresentação.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2021.


Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2021

Objeto:
Estabelecer mútua cooperação, visando modernizar a gestão, recepção, análise, fiscalização, tramitação e aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, mediante disponibilização de sistema eletrônico, conforme plano de trabalho, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Partes:
EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o n° 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e INSTITUTO GESTÃO BRASIL – IGB (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o n° 21.663.955/0001-07.

Valores:
O presente acordo de cooperação técnica dar-se-á a título gratuito.

Prazo:
O Presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de maio de 2021.


Ricardo José Veloso
Superintendente

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 015/2021.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CANTORA GRACINHA TELLES, representada pela empresa PAULO LUCIO BARRETO - CNPJ. 29.944.882/0001-25.
OBJETO: contrata a referida cantora que fará duas apresentações – Escola Luiz Augusto Crispim – Bairro dos Ipês – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19, no período dos meses abril à Junho de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por apresentação.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2021.


 Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 016/2021.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CANTORA DIANA MIRANDA, representada pela empresa A.P.A PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ. 41.162.0422/0001-06.
OBJETO: contrata a referida cantora que fará duas apresentações – Centro Cultural de Mangabeira – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19, no período dos meses abril à Junho de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por apresentação.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2021.


 Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 017/2021.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: JOSÉ ROBÉRIO JACINTO SILVA – ROBÉRIO JACINTO.
OBJETO: contrata o referido artista que fará duas apresentações de abril a junho/2021 – Escola Duarte da Silveira – Costa e Silva – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por apresentação.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2021.


 Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 018/2021.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: LEONARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA – LÉO NÓBREGA.
OBJETO: contrata o referido artista que fará duas apresentações de abril a junho – Escola Seráfico da Nóbrega – Tambau – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por apresentação.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2021.


 Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 019/2021.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: IAGO AYRES BRITTO DOS SANTOS.
OBJETO: contrata o referido artista que fará duas apresentações de abril a junho – Estacionamento do Shopping Mangabeira – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por apresentação.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2021.


 Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 020/2021.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: IVAN MARTINS.
OBJETO: contrata o referido artista que fará duas apresentações de abril a junho de 2021 – Mãe Rainha – Bessa – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por apresentação.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2021.


 Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 021/2021.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: ALBERTO TAVARES DE SOUZA – BETO TAVARES.
OBJETO: contrata o referido artista que fará duas apresentações de abril a junho – Instituto Federal da Paraíba - IFPB – Jaguaribe – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por apresentação.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2021.


 Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 022/2021.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: DANIEL GOUVEIA DE SOUZA.
OBJETO: contrata o referido artista que fará duas apresentações no período de abril a junho/2021 – Escola Cônego Gomes de Lima – Ernesto Geisel – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por apresentação.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2021.


 Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 023/2021.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: RICARDO LUIS BOTTO FERREIRA, representada pela empresa PAULO LUCIO BARRETO - CNPJ. 29.944.882/0001-25.
OBJETO: contrata o referido artista que fará duas apresentações no período de abril a julho/2021 – Escola Luis Augusto Crispim – Bairro dos Ipês – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por apresentação.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2021.


 Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 024/2021.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: MARCOS XAVIER DA SILVA.
OBJETO: contrata o referido artista que fará duas apresentações no período de abril a julho/2021 – Colégio HBE – Bairro dos Estados – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por apresentação.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2021.


 Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 025/2021.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: PAULO LÚCIO BARRETO – CNPJ: 29.944.882/0001-25.
OBJETO: contrata o referido artista que fará duas apresentações – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPB – Jaguaribe – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19, no período dos meses abril à Julho de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por apresentação.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2021.


 Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 026/2021.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: ABSOLUTA SERVIÇOS ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMÉRCIO - CNPJ/MF sob o n° 34.157.179/0001-07 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021.
OBJETO: Constitui objeto da avença DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRURAS - DISCIPLINADORES OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

VALOR TOTAL: R\$ 15.012,00(quinze mil e doze reais).

João Pessoa, 28 de maio de 2021.


 Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

AVISO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

DECISÃO

Objeto:
Requerimento – Ofício 0118/2021

Interessado:
BETA AMBIENTAL LTDA CNPJ 24.303.231/0001-32

Dispositivo:
DETERMINAR A SUSPENSÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE IDONEIDADE IMPOSTA QUANDO DA DECISÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, até posterior análise de mérito do Recurso Administrativo.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de Maio de 2021.


 Ricardo José Veloso
 Superintendente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 261/2021
[CHAVE CGM: 2GX2-GB22-GOGP-GWHF]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 261/2021, embasado na solicitação do setor demandante, no Parecer da Assessoria jurídica e Nota Técnica da Controladoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor de: FABIANA DE OLIVEIRA ASSIS, através da Pessoa Jurídica VIOLETA FILMES LTDA – CNPJ - N° 22.872.637/0001-00, no valor estimado de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, FABIANA DE OLIVEIRA ASSIS, PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DA 2ª ETAPA – AVALIAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS CONCURSO N° 00001/2021 – LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS W.R LAB: MÓDULO LONGA-METRAGEM, NO PERÍODO DE 30/06/2021 A 30/07/2021, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 28 de Maio de 2021.


 Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 383/2021
[CHAVE CGM: M85F-8CB0-7M8X-OBV9]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 383/2021, embasado na solicitação do setor demandante, no Parecer da Assessoria jurídica e Nota Técnica da Controladoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor de: RENATA SOFIA, através da Pessoa Jurídica RENATA SOFIA SANTOS FREIRE – CNPJ - N° 28.064.605/0001-65, no valor estimado de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, RENATA SOFIA SANTOS FREIRE, PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DA 2ª ETAPA – AVALIAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS CONCURSO N° 00001/2021 – LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS W.R LAB: MÓDULO LONGA-METRAGEM, NO PERÍODO DE 30/06/2021 A 30/07/2021, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 28 de Maio de 2021.


 Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2090/2021
[CHAVE CGM: T0YH-RZHK-PH3S-W3MI]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00006/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2090/2021, embasado na solicitação do setor demandante, no Parecer da Assessoria jurídica e Nota Técnica da Controladoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor de: IANA COSSOY PARO, através da Pessoa Jurídica TRAILER FILMES PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA – CNPJ - N° 10.479.453/0001-04, no valor estimado de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL IANA COSSOY PARO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DA 2ª ETAPA – AVALIAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS CONCURSO N° 00001/2021 – LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS W.R LAB: MÓDULO LONGA-METRAGEM, NO PERÍODO DE 30/06/2021 A 30/07/2021, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 28 de Maio de 2021.


 Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02169/2021
 [CHAVE CGM: E81W-Q6Q1-4RSF-FRKS]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2021, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02169/2021, embasado na solicitação inicial, Termo de Referência e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: ABSOLUTA SERVIÇOS ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIO, CNPJ: 34.157.179/0001-07, no valor estimado de R\$ 15.012,00 (QUINZE MIL E DOZE REAIS), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 20 de Maio de 2021.


Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2166/2021
 [CHAVE CGM: YXGK-RFHI-KHLB-Y4FG]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2166/2021, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor de: RICARDO LUIS BOTTO FERREIRA (RICARDO BOTTO), CPF: 345.761.007-00, no valor estimado de R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA RICARDO LUIS BOTTO FERREIRA (RICARDO BOTTO), PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE A CAMPANHA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 25 de Maio de 2021.


Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2164/2021
 [CHAVE CGM: IURL-3S4R-FJIC-WG7R]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00020/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2164/2021, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor de: MARCOS XAVIER DA SILVA (MARCOS MELODIA), CPF: 282.801.214-04, no valor estimado de R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MARCOS XAVIER DA SILVA (MARCOS MELODIA), PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE A CAMPANHA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 25 de Maio de 2021.


Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2163/2021
 [CHAVE CGM: KBD6-BMOR-J4RI-5ISX]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00021/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2163/2021, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor de: PAULO LUCIO BARRETO (PAULO BARRETO), através da Pessoa Jurídica PAULO LUCIO BARRETO – CNPJ - Nº 29.944.882/0001-25, no valor estimado de R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PAULO LUCIO BARRETO (PAULO BARRETO), PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL DURANTE A CAMPANHA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 25 de Maio de 2021.


Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 202102878 EMLUR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA DE AR PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.

VDTE-L96X-EOKL-RSIZ

Dispositivo: Com base nas informações constantes do Processo nº202102878, referente à Dispensa de Licitação nº 011/2021, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O PARECER, HOMOLOGO e RATIFICO** o procedimento ora escolhido em observância ao quadro abaixo:

Empresa	CNPJ Nº	Valor Global (R\$)
PNEUCAR-COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	35.500.289/0001-92	R\$ 341,60

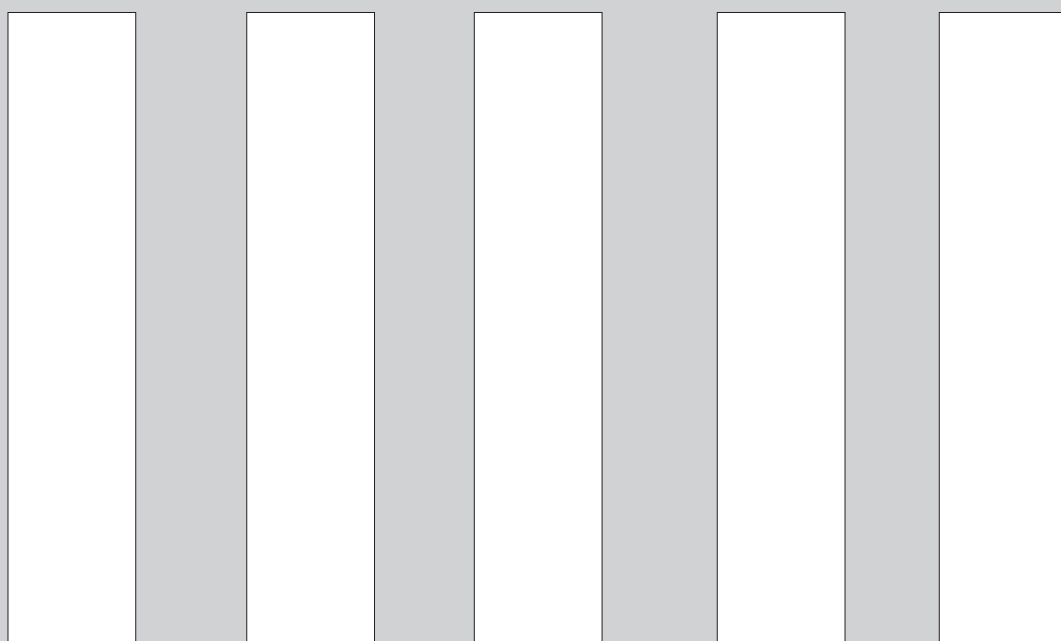
pelo valor Global de **R\$ 341,60 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, para fornecimento do objeto em referência, com base no **Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993** e suas alterações, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de maio de 2021.


Ricardo José Veloso
 Superintendente

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**